

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**

JOAQUIM FLEURY RAMOS JUBÉ

ADOÇÃO TARDIA: UM NOVO (RE)COMEÇO?

**GOIÂNIA
2018**

JOAQUIM FLEURY RAMOS JUBÉ

ADOÇÃO TARDIA: UM NOVO (RE)COMEÇO?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Glacy Queiros de Roure.

GOIÂNIA
2018

J91a Jube, Joaquim Fleury Ramos

Adoção tardia: um novo (re)começo? : [manuscrito] : Joaquim
Fleury Ramos Jubé - Goiânia 2018.

96 f.: il.; 30 cm

Texto em português com resumo em inglês.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação,
Goiânia, 2018

Inclui referências, f. 88-96

1. Adoção - Tardia. 2. Adoção - acima de 2 anos de idade.
3. Adoção - relação sócio afetiva - subjetividade. I.Roure, Glacy Q. de –
(Glacy Queirós de). II.Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
- III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 364-782.44(043)

ADOÇÃO TARDIA: UM NOVO (RE)COMEÇO?

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 24 de agosto de 2018.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Glacy Queirós de Roure / PUC Goiás (Presidente)



Profa. Dra. Maria Zeneide Carneiro Magalhães de Almeida / PUC Goiás



Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro / UEG

Prof. Dr. Divino de Jesus da Silva Rodrigues / PUC Goiás (Suplente)

Profa. Dra. Maria Alice de Sousa Carvalho Rocha / UFG (Suplente)

Agradecimentos

Agradeço a Deus que me deu força, inteligência e saúde para executar minhas tarefas diárias. A minha amada esposa e minhas queridas filhas, que sempre me incentivaram com palavras de determinação, norteando-me ao sucesso. A minha Professora e Orientadora, Glacy, com seu infindável conhecimento, que deu uma valiosa contribuição para o aprimoramento do meu trabalho.

Dedicatória

Dedico este trabalho à minha família, que me deu todo o apoio moral, incentivando-me nos momentos difíceis desta jornada; levantando-me todas as vezes que caí pensando em desistir; fazendo-me acreditar ser possível ir adiante, confiante em alcançar todos os objetivos – dentro de padrões éticos, morais, legais e lícitos.

*As crianças, que pensamos nossas, são do mundo; suas
experiências só a elas pertencem.*

Simão de Miranda

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEJAI	Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional
CF	Constituição Federal
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENAPA	Encontro Nacional de Adoção de Pais Adotivos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social

RESUMO

A pesquisa tem como objeto o estudo da adoção tardia no Brasil e as relações pautadas na subjetividade dos indivíduos envolvidos. O objetivo é refletir sobre os processos socioafetivos e a subjetividade dos sujeitos na adoção tardia. A pergunta que norteia a presente pesquisa é: quais os principais elementos que constituem a subjetividade na relação sócio afetiva na adoção tardia? Tratou-se de uma investigação qualitativa a partir de pesquisas em artigos e dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Está descrito na literatura que a adoção tardia é bastante presente tanto na sociedade brasileira como em Goiás, embora escondida e negada por estas, como fruto de um complexo conjunto de fatores, principalmente sociais, do abandono. Observando o crescimento assustador da quantidade de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, o Conselho Nacional de Justiça criou o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), para que o Poder Público tenha maior controle sobre as informações pertinentes a esse contingente populacional tão vulnerável, a fim de direcionar esforços na construção de políticas para essa demanda da sociedade. Os resultados demonstraram que há mais famílias nos cadastros do que crianças e adolescentes disponíveis; porém, diante de uma cultura de exigências por crianças de pele clara, com idade menor que três anos e do sexo feminino, notam-se razões para o aumento no quantitativo de crianças institucionalizadas. Conclui-se que, nas relações subjetivas que ocorrem devido a maior idade das crianças na adoção tardia, que tanto os pais como as crianças devem conviver em um novo (re)começo nas fases de adaptação e vivência dessas relações de apego. Na conclusão, enfatizamos a necessidade de problematizarmos cada vez mais sobre o processo de regressão que essas crianças vivenciam; o problema de identidade advindo de sua história de abandono e a importância das relações de apego que devem subsidiar esse novo (re)começo.

Palavras-chave: Adoção Tardia. Criança e Adolescente. Subjetividade.

ABSTRACT

The research aims to study the late adoption in Brazil and the relations based on the subjectivity of the individuals involved. The research aims to reflect on the affective partner processes and subjectivity of subjects in late adoption. The question that guides the present research is: What are the main elements that constitute the subjectivity in the affective relationship in late adoption? This was a qualitative investigation based on research in articles and data from the National Council of Justice (CNJ). It is described in the literature that late adoption is very present both in Brazilian society and in Goiás, although hidden and denied by these, as the result of a complex set of factors, mainly social abandonment. Noting the frightening growth of these children and adolescents in shelters, the National Council of Justice created the National Registry of Adoption (CNA) and National Registry of Accepted Children and Adolescents (CNCA), so that the Public order to direct efforts in the construction of policies for this demand of society. The results showed that there are more families in the registers than children and adolescents available, however, in view of a culture of requirements for light-skinned children under the age of three and females, we can note the increase in the number of children institutionalized children. It is concluded that in the subjective relations that occur due to the greater age of the children in late adoption, in which both parents and children must live in a new beginning in the phases of adaptation and experience of these attachment relationships. Still in the bibliographic review we had access to studies that emphasize the need to reflect on the return in which these children live; the problem of identity arising from their history of abandonment and the construction of attachment relationships that must subsidize this new (re) beginning.

Keyword: Late Adoption. Child and teenager. Subjectivity.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Relatório de Cadastro Nacional de Adoção. Brasil, 2018.....	51
Gráfico 2 – Número de crianças e adolescentes por gêneros. Brasil, 2018.....	53
Gráfico 3 – Relatório de Cadastro Nacional de Adoção. Goiás, 2018.....	54
Gráfico 4 – Perfil das crianças desejadas pelos pais adotivos. Brasil, (2018).....	55
Gráfico 5 – Perfil das crianças desejadas pelos pais adotivos internacionais (2018).	56

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 – ASPECTOS HISTÓRICOS DO ABANDONO DE CRIANÇAS.....	19
1.1 O abandono na história da infância.....	19
1.1.1 Abandono de crianças.....	19
1.1.2 Abandono no Brasil.....	22
1.2 A institucionalização da criança e do adolescente a partir do século XIX.....	26
1.3 A adoção de crianças.....	29
1.4 Histórico da adoção no Brasil.....	35
1.4.1 Adoção no Código Civil de 1916.....	35
1.4.2 A adoção no ECA e Novo Código Civil de 2002.....	36
CAPÍTULO 2 – ASPECTOS DA ADOÇÃO.....	41
2.1 Adoção: o que é isso?.....	41
2.1.1 Conceito e natureza jurídica.....	41
2.1.2 Tipos de adoção.....	46
2.1.2.1 Adoção “à brasileira”.....	46
2.1.2.2 Adoção <i>intuitu personae</i>	47
2.1.3.3 Adoção por pessoa jurídica.....	47
2.1.3.4 Adoção de nascituro.....	48
2.1.3.5 Adoção por embriões.....	48
2.1.3.6 Adoção homoafetiva.....	49
2.1.3.7 Adoção internacional.....	50
2.1.3 Características e dados de adoção no Brasil.....	50
2.2 Cultura de adoção no Brasil.....	57
CAPÍTULO 3 – ADOÇÃO TARDIA E OS POSSÍVEIS EFEITOS SUBJETIVOS.....	62
3.1 Adoção tardia e suas características.....	62
3.2 Subjetividade na adoção tardia.....	69
3.2.1 Processo de regressão do adotivo.....	
3.2.2 Identidade e sua complexidade.....	75
3.2.3 A importância do apego na adoção tardia.....	77

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	88

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como tema a adoção tardia, a qual assim é denominada quando o processo adotivo envolve crianças acima de dois anos de idade. Trabalhando nessa área há quase duas décadas, pudemos verificar como é importante tratar dessa temática. Observamos que crianças e adolescentes institucionalizados são pessoas consideradas invisíveis para a sociedade e pelas autoridades. Estão privados de seus direitos mais básicos e elementares garantidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, mas que até hoje pouco ou quase nada saíram do papel. Temos leis bem elaboradas, mas com pouca efetividade; ou seja, na prática são crianças/adolescentes privados de exercerem sua cidadania.

Hoje, nas vivências profissionais na área, temos presenciado a ausência do Estado e da sociedade em geral em relação às crianças e adolescentes institucionalizados. A discussão em torno do tema da adoção de crianças e adolescentes é bastante polêmica, uma vez que seus efeitos podem gerar situações e consequências traumáticas para a vida futura destes que poderão, ou não, vir a ser adotados.

Observamos nestes anos, com muita indignação, como as autoridades responsáveis por estas crianças e adolescentes são omissas, não dando a importância a este relevante tema, tendo em vista a falta de interesse do poder público. Foi precisamente isto o que despertou o interesse em estudar, pesquisar e escrever sobre o presente tema: “Adoção tardia: um novo (re)começo”.

Falar sobre o recomeço no processo de adoção traz reflexões acerca da subjetividade presente na adoção tardia, visto que a adoção é um vínculo irrevogável e o estudo dos aspectos subjetivos reveste-se de fundamental importância a fim de garantir o cumprimento da lei, o bom desenvolvimento da criança/adolescente e prevenir negligência, abuso, rejeição ou devolução.

Para levantar o aspecto social desse assunto no Brasil, propusemos, neste trabalho, fazer uma reflexão sobre a problemática da adoção considerando a Lei n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹, enfatizando os seus aspectos sócio-histórico e jurídico.

¹ O art. 2º é bastante objetivo em distinguir criança e adolescente. Para os efeitos da referida lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Tal distinção é importante porque o tratamento dispensado às crianças pela lei difere do relativo ao adolescente, como, por exemplo, nos casos de adoção, em que este último deve sempre ser ouvido, pois a adoção só será deferida com a sua anuência (art. 45, § 2º).

A condição que as crianças consideradas abandonadas no Brasil vivenciam é produto das estruturas social, econômica e política do país, geradoras do rebaixamento das conquistas materiais das classes trabalhadoras. Alguns componentes responsáveis por esse processo (ANTUNES, 2000) são o caráter excludente e de concentração de renda, próprios do sistema capitalista de produção; o emprego parcial, temporário ou o desemprego estrutural a que está submetida a classe de baixa renda; o avanço tecnológico responsável pela relativa “intelectualização do trabalho” e conseqüente desqualificação e fragilização da grande massa de trabalhadores; a aceitação da lógica societal pela classe trabalhadora, que se precarizou em diversos setores; a inexistência de instrumentos políticos que permitam o acesso das classes trabalhadoras ao processo de tomada de decisões, entre outros.

Neste sentido, de acordo com Antunes (2000), a família da qual a criança faz parte, pelo fato de vivenciar um estado de empobrecimento que se instaura dia após dia em decorrência do sistema capitalista de produção, chega a um ponto tão conflitante que as bases de sua estrutura, bem como os laços que foram criados em seu interior, podem vir a se romper.

O conceito de "abandono" que será utilizado neste trabalho é o adotado por Rizzini (2002). Em termos jurídicos, a criança é caracterizada como abandonada quando, como estabelecia o Código de Menores de 1979, há falta, ação ou omissão dos pais, ou quando é destituído dos genitores o seu pátrio poder em virtude de sentença judicial (CAVALLIERI, 1980).

A destituição é a própria perda do pátrio poder, nos termos do art. 395 e incisos do Código Civil¹⁰. Fala-se, igualmente, em extinção e suspensão do pátrio poder, pelo que importa distingui-los para os fins deste trabalho. O art. 392 e incisos 11 do Código Civil refere-se a casos de extinção do pátrio poder. São as hipóteses legais de extinção, ali elencadas em *numerus clausus*, ou seja, não podemos descobrir outra causa não prevista em lei, para extinguir o pátrio poder. A extinção não é sanção, mas término do pátrio poder, seja por causa natural (morte) ou prevista em lei (emancipação). Na extinção, pode haver ou não a intervenção judicial, ou seja, a sentença não é da sua essência. Como disse Elias: ela ocorre de forma não traumática

Depois de tratar da institucionalização e do conseqüente abandono de crianças nos internatos, é preciso, inicialmente, destacar a importância do apego

para o desenvolvimento do ser humano e, em seguida, da ineficácia e das consequências danosas de um modelo institucional que ignora a importância de tal vínculo.

Diante deste contexto, a pergunta que norteia a presente pesquisa é: quais os principais elementos que constituem a subjetividade de crianças em adoção tardia? Ou seja, a pesquisa tem como objetivo identificar os principais elementos no processo da subjetividade das crianças e adolescentes apresentada nas adoções tardias.

O presente estudo apresenta-se relevante, pois a adoção tardia é muito presente em nossa sociedade, embora escondida e negada por esta, como fruto de um complexo conjunto de fatores que se apresentam como problemas sociais.

Surge então a necessidade de se refletir sobre a importância do apego que é considerado como núcleo em torno do qual gira a vida de uma pessoa, não só enquanto bebê, criança pequena ou criança de escola, mas também durante a sua adolescência e maturidade, até a velhice. É nesse apego íntimo que vivenciamos a força e o prazer da vida e proporcionamos também a força e prazer a outros (BOWLBY, 1984).

Sabe-se que a autoconfiança e a capacidade de manter a integridade psicológica em diferentes situações de vida são adquiridas através de experiências que demonstram que é possível confiar no outro; que este outro estará ao alcance quando necessitarmos dele; que este outro respeita nossa individualidade, nossas aspirações pessoais e nosso verdadeiro “eu”. Estas situações são praticamente impossíveis numa instituição².

A pesquisa se justifica em face à complexidade das inúmeras dificuldades nos procedimentos de adoção de crianças e adolescentes às entidades³ de acolhimento institucional. As entidades de acolhimento, antigamente conhecidas como orfanatos, tiveram uma longa vida de trabalhos no Brasil, e o atendimento às crianças e adolescentes foi de vital importância durante muitos anos. Em Goiás existem várias entidades de acolhimento, que necessitam de ajuda financeira e profissional para desempenhar suas funções junto aos acolhidos.

² As instituições são responsáveis por zelar pela integridade física e emocional das crianças e adolescentes, que, temporariamente, necessitam viver afastados da convivência familiar.

³ Antigos abrigos, nome alterado pela Lei n. 12.010/2009.

Tendo em vista os dados sobre o perfil da adoção tardia, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em maio de 2012 e publicado por Souza (2012, p. 2):

Existem 28.041 pretendentes à adoção em todo país. Segundo o levantamento, 5.240 crianças estão aptas para adoção no Brasil, sendo que 45,92 % são pardas, 33,8% brancas e 19,06% negras. Destas, 77,16% possuem irmãos, sendo que 35,99% deles também estão inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, mas apenas 18,08% dos pretendentes estão dispostos a adotar irmãos. Com relação à raça, 90,91% se interessa em adotar crianças brancas, 61,87% em adotar crianças pardas e 34,99% crianças negras. O levantamento ainda mostra que 33,04% dos pretendentes querem adotar meninas, sendo que 76,01% dos interessados esperam por crianças com até três anos.

Em relação à citação acima, surpreende-nos o fato de que somente 24% dos interessados queiram adotar crianças com mais de 4 anos de idade. Observando o crescimento assustador do número dessas crianças e adolescentes em acolhimento em todo o território brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), para que o Poder Público tivesse, a partir de então, maior controle e informação sobre os infantes, a fim de direcionar as políticas para tal setor. Como decorrência desses cadastros, os dados obtidos no mapeamento provido pelo CNJ têm servido de subsídio para que políticas públicas sejam implantadas, no intuito de melhor gerir a questão da adoção em nosso Estado.

Os números do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) sinalizam que 95% dos pais pretendentes à adoção buscam pela família idealizada de forma romântica, na medida em que preestabelecem o seguinte padrão para o perfil dos filhos: bebês ou crianças de no máximo dois anos de idade, de pele branca e ainda do sexo feminino. Esta atitude configura um desejo baseado em motivações equivocadas, existindo ainda outras, como, por exemplo, a infertilidade ou desejos altruístas.

O fato de serem listagens regionalizadas não contribuía para o aumento do número de adoções no país, por isso decidiu-se pela criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado em 2008, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, com base nas informações fornecidas pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal. Ao unificar as informações, o CNA aproxima crianças que aguardam por uma família em abrigos e pessoas que tentam uma adoção, mesmo que separados por milhares de quilômetros. A inscrição do pretendente, válida a princípio por cinco anos, é única e feita pelos juízes das varas

da Infância e da Juventude (a lista segue ordem cronológica). Quando a criança está apta à adoção, o inscrito no cadastro de interessados é convocado. Do mesmo modo, pretendentes podem consultar a lista de crianças, que traz detalhes como sexo, idade, cor e eventuais necessidades especiais.

Paralelamente, foi criado também o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), contendo dados das entidades de acolhimento sobre as crianças e adolescentes atendidos por essa medida protetiva prevista no ECA. Os juizados de Direito da Infância e da Juventude, as promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os conselhos tutelares e os próprios abrigos são os responsáveis pelas informações, centralizadas sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional de Justiça. Apenas uma pequena parcela dos inscritos nesse cadastro mais de 44 mil, em março passado é formada por crianças destinadas à adoção.

Em relação ao percurso metodológico, este se deu por meio de buscas em literaturas e bibliografias em várias áreas, as quais foram realizadas entre os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018. Para tanto, foram trazidos à discussão pensamentos de autores conhecedores do assunto, dentre os quais destacamos Rizzini (1997), Áries (1981), Camargo (2006) e Oriente (2010). Também é válido sublinhar a relevância da legislação pertinente ao tema durante o transcurso da pesquisa.

Foi realizado um levantamento histórico do instituto da adoção e do abandono no mundo e no Brasil, desde a época mais remota da civilização, quando o instituto da adoção ainda estava ligado a crenças e religiosidade, para em seguida tratar da adoção de modo geral; da adoção tardia e de seus aspectos subjetivos.

Dividimos este trabalho em três capítulos, com o primeiro abordando o histórico do abandono e da adoção, com o intuito de investigar sobre esses fenômenos sociais em suas diversas manifestações desde a antiguidade até a contemporaneidade. O segundo capítulo refere-se aos aspectos caracterizadores da adoção, sendo promovida uma incursão teórica acerca de seu conceito e natureza jurídica. Por fim, o terceiro capítulo confere enfoque à adoção tardia e aos seus possíveis efeitos subjetivos, sendo encontrados e descritos os três aspectos da subjetividade deixando claro que não constituem os únicos aspectos existentes, mas são os que consideramos fundamentais para se pensar a questão da adoção tardia, que recorrentemente permeiam as relações de famílias adotivas. Munidos desse

instrumental, problematizamos as consequências da adoção tardia para crianças e adolescentes que vivenciam esse processo. Finalmente, são tecidas as considerações finais, que discorrem sobre limitações da pesquisa e propostas para estudos futuros.

CAPÍTULO 1 – ASPECTOS HISTÓRICOS DO ABANDONO DE CRIANÇAS

Este capítulo objetiva refletir sobre as origens históricas do abandono, o surgimento da adoção no Brasil e a legislação pertinente ao objeto de estudo. Para uma maior problematização do tema da adoção tardia, faz-se necessária uma abordagem da história da adoção.

1.1 O abandono na história da infância

1.1.1 Abandono de crianças

A noção da infância como um período particular de nossa vida não é um sentimento natural ou inerente à condição humana. Conforme as análises realizadas por Ariès (1981), essa visão distinta em relação à criança teria começado a se desenvolver no fim da Idade Média, e ao longo da história, percorreu caminhos distintos, sempre relacionados à concepção de infância de cada época.

Como enfatiza o autor Ariès (1981), na Idade Média as crianças eram tratadas como adultos em miniatura, e aproximadamente aos quatro anos de idade, quando já não mais precisavam dos cuidados básicos de suas mães, participavam de praticamente todas as atividades do dia a dia dos adultos. Não existiam diferenças significativas no modo de vestir e, assim que os pequenos abandonavam as faixas que cobriam seu corpo de bebê, já usavam roupas de adulto, apenas em tamanho menor.

Segundo Ariès (1981, p. 69), “o traje da época comprova o quanto a infância era então pouco particularizada na vida real. Assim que a criança deixava os cueiros, ou seja, a faixa de tecido que era enrolada em torno de seu corpo, ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição”.

Os primeiros registros que apontam para as práticas de abandono dos filhos em relação aos pais, a partir de uma certa idade, datam do século XII e são descritas por Ariès (1981). Ao analisar o texto do testamento de um cavaleiro chamado Guignonet, Ariès (1981, p. 226) descreve a família e relata que o pai delegou há seu filho mais velho a responsabilidade pelo cuidado e pela educação de seus dois irmãos mais novos. A história registrou uma série crescente de contratos

de aprendizagem em que as famílias enviavam as crianças a mestres tutores, responsáveis pela sua educação. A prática de delegar a educação dos filhos a mestres foi tornando-se cada vez mais comum à medida que avançavam as décadas do referido século e "provam como o hábito de entregar as crianças a famílias estranhas era difundido" (ARIÈS, 1981, p. 226).

Nesse momento, era comum a existência de contratos de aprendizagem entre a família e o pretense mestre.

Às vezes, é especificado que o mestre deveria 'ensinar' a criança e 'mostrar-lhe os detalhes de sua mercadoria', ou que deveria 'fazê-la frequentar a escola'. São casos particulares. De um modo mais geral, a principal obrigação da criança assim confiada era de servi-lo bem e devidamente. Quando examinamos esses contratos sem nos despojarmos de nossos hábitos de pensamento contemporâneo, hesitamos em decidir se a criança era colocada em casa alheia como aprendiz (no sentido moderno da palavra), como pensionista, ou como criado. (ARIÈS, 1981, p. 226)

Noutro texto, do final do século XV, pode-se ter uma boa noção de como se dava a relação entre pais e filhos na família inglesa:

A falta de afeição dos ingleses manifesta-se particularmente em sua atitude com relação às suas crianças. Após conservá-las em casa até a idade de sete ou nove anos (em nossos autores antigos, sete anos era a idade em que os meninos deixavam as mulheres para ingressar na escola ou no mundo dos adultos), eles as colocam, tanto os meninos como as meninas, nas casas de outras pessoas, para aí fazerem o serviço pesado, e as crianças aí permanecem por um período de sete ou nove anos (portanto, até entre cerca de 14 a 18 anos). Elas são chamadas então de aprendizes. Durante esse tempo, desincumbe-se de todas as tarefas domésticas. Há poucos que evitam esse tratamento, pois todos, qualquer que seja sua fortuna, enviam assim suas crianças para as casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar crianças estranhas. (FURNIVALI *apud* ARIÈS, 1981, p. 225)

A partir de tal afirmação é notório que a conservação das crianças em suas respectivas famílias biológicas tinha uma duração curta, ou seja, até que lhe fosse garantida a sobrevivência e o estágio de desenvolvimento necessário ao desligamento e envio a uma outra família (PINTO, SARMENTO, 1997).

Ariès (1981, pp. 228-229) explica que era através do serviço doméstico que "o mestre transmitia a uma criança, não a seu filho, mas ao filho de outro homem, a bagagem de conhecimentos, a experiência prática e o valor humano que pudesse possuir". Enviavam-nas a outras famílias, com ou sem contrato, para que com elas morassem e começassem suas vidas, aprendessem as boas maneiras de

um cavaleiro ou um oficial, ou mesmo para que frequentassem uma escola e aprendessem as letras latinas.

A relação de distanciamento entre os pais e seus respectivos filhos, o hábito característico da época, ultrapassa o aspecto meramente histórico e carece de uma análise social e cultural. Diante desta conjuntura, é interessante indagar que espécie de vínculos afetivos ou que modelo de família é esse que perdurou até boa parte do século XV?

Ariès (1978) nos esclarece:

A família não podia, portanto, nessa época, alimentar um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. Isso não significava que os pais não amassem seus filhos: eles se ocupavam de suas crianças menos por elas mesmas, pelo apego que lhes tinham, do que pela contribuição que essas crianças podiam trazer à obra comum, ao estabelecimento da família. A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental. No caso das famílias muito pobres, ela não correspondia a nada além da instalação material do casal no seio de um meio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o 'pátio' ou a casa dos amos e dos senhores, onde esses pobres passavam mais tempo do que em sua própria casa. [...] Nos meios mais ricos, a família se confundia com a prosperidade do patrimônio, a honra do nome. A família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem. (ARIÈS, 1978, p. 231)

Este paradigma de família sugere que a contraditória situação de desvalorização dos laços afetivos e valorização da constituição patrimonial torna mais fácil ou menos traumático, do ponto de vista psicológico, a passagem do distanciamento parcial para o desligamento total dos filhos (CAMARGO, 2006).

O objetivo de organizar a família, e por meio dela, toda a sociedade, fez o Estado encarar a questão do abandono como uma barreira à edificação da norma e ao gerenciamento dos corpos. Elevado à condição de problema social, presumia-se que o abandono, com esforços médicos, poderia ser contornado e resolvido. O que se pode perceber foi muito diferente; ou seja, o abandono de crianças, grave ferida aberta no corpo da sociedade, nunca deixou de exalar o odor marcante de sua existência, nem tampouco cicatrizou se através das propriedades curativas do tempo (CAMARGO, 2006).

Continua Donzelot (1986, p. 32):

Explicitadas as causas do crescente aumento de abandonos, fazia-se necessária a busca de uma solução. Então, na França, por exemplo, [...] o ministro do Interior De Corbière baixa, em 1827, escreve uma circular que prescreve a transferência das crianças para um outro Departamento, afim

de impedir as mães de amamentarem, como nutrizes assalariadas, os filhos expostos na roda, ou de os visitarem na casa de nutrizes a cujos cuidados eles fossem confiados. Ele supunha que, sem poderem ver seus filhos, as mães desistiriam do projeto de abandoná-los. O resultado foi, ao contrário, negativo. De 32.000 crianças assim transferidas, de 1827 a 1837, 8.000 foram reclamadas por suas mães que as trouxeram de volta algum tempo depois quando a medida foi suspensa e quase todas as outras morreram por causa dessa transferência brutal.

Com o precedente da não conservação das crianças nas famílias, a prática do abandono⁴ não tarda a cristalizar-se como uma alternativa para as famílias, sobretudo as pobres. Os pais ricos e os artesãos (o equivalente à classe média alta) enviavam seus filhos para outras famílias ou mestres tutores a fim de que por estes fossem educados e instruídos para o exercício profissional ofício, e/ou casamento: um abandono maquiado cujo objetivo fora elevado ao nível de privilégio para poucos. Os pais pobres, que não tinham recursos para o próprio sustento, simplesmente abandonavam seus filhos: um abandono sem uma maquiagem explícita (CAMARGO, 2006).

1.1.2 Abandono no Brasil

No Brasil colônia, ocorria com frequência o abandono⁵ de crianças. Para enfrentar esse problema, surgido da própria sociedade colonial, foram criados mecanismos e instituições para cuidarem dos abandonados. A maneira de enfrentar esse problema foi a instalação (à exemplo de Portugal) das chamadas Rodas dos Expostos, que passaram a funcionar nas Santas Casas de Misericórdia, e a adoção era realizada por algumas famílias. Como afirma Carvalho (2006, p. 9):

A solução encontrada para a questão das “crianças enjeitadas” na época colonial também foi importada da Europa⁶, onde a *roda dos expostos*,

⁴ “Mas foi também possível registrar, ao longo do período de funcionamento das rodas dos expostos ou enjeitados, o abandono de crianças advindas de famílias ricas; para essas a roda possuía uma conotação diferente: escondiam, temporariamente, o fruto dos erros cometidos pelos jovens ou adultos adúlteros, de modo a garantir a preservação da honra por meio do abandono anônimo, até que a situação pudesse ser remediada e a criança mantida sob tutela da instituição, retomada, registrada e inserida no seio da família” (CAMARGO, 2006, p. 40).

⁵ Nesse passo, destacamos a pertinente afirmação de Telma Sirlei Favaretto: “O abandono de uma criança é a concretização da violência social, familiar e afetiva, e reproduz as relações de opressão de uma sociedade, seja esse abandono produzido por uma decisão individual ou oriunda de pressões externas. É uma violência resultante do acúmulo de ‘pequenas’ violências sofridas pela mulher em seu cotidiano, que impulsionam a prática de tal ato como que justificando o próprio abandono pelo Estado, sociedade e família [...]. A mulher que abandona o filho, de alguma maneira, foi rejeitada pela família e, sentindo-se desamparada, com medo, insegura, com relação ao futuro, encontra como solução o abandono do filho” (FAVARETTO, 2002. 139- 141 p).

⁶ Consta que a primeira roda foi construída e utilizada em 1758 e que em 1881, após a difusão de sua existência e eficiência em relação ao ocultamento do resultado das más condutas sexuais (adulterios,

instalada nas Santas Casas de Misericórdia, garantia que a criança fosse entregue anonimamente pela mãe biológica em tal instituição asilar. A roda dos expostos foi fundada no século XII, entre 1201 e 1204 na Itália, chegou a Portugal no ano de 1273 e no Brasil, com a reivindicação pelas autoridades da colônia à coroa portuguesa, no ano de 1726, em Salvador. A segunda “roda” instalada no Brasil, foi construída no Rio de Janeiro, em 1738.

A invenção da roda, que a princípio, havia sido pensada com a finalidade de solucionar um problema, fez aumentar as estatísticas do abandono. O número de 312 crianças recolhidas de São Vicente de Paula, na época de sua fundação, passou para 3150 crianças, no ano de 1740, e, num vertiginoso crescimento, para o número de 76500 crianças, em 1859. Mas a que se deve tamanho aumento no número de abandonos? As instituições destinatárias das crianças abandonadas, representadas por seus administradores, iniciam investigações no sentido de apurar a causa do aumento na demanda de seus serviços. A popularização da roda e seu uso fraudulento respondem às perguntas supracitadas e dão sinal de que as tentativas de moralização, normalização das famílias, sobretudo das mais pobres, ainda estava distante de atingir um nível satisfatório, conforme os interesses da política médica do Estado higienista.

É o que se pode verificar a partir da colocação de Necker (*apud* DONZELOT, 1986, p. 31):

[...] essa louvável instituição impediu, sem dúvida, que seres dignos de compaixão fossem vítimas dos sentimentos desnaturados de seus pais mas, que, insensivelmente fomos acostumados a ver os hospitais para menores abandonados como casas públicas onde seria justo o soberano alimentar e manter as crianças mais pobres dentre seus súditos; esta ideia, estendendo-se afrouxou, no seio do povo, os vínculos entre o dever e o amor paterno.

Com a instauração de diversas comissões de inquérito, por parte das referidas instituições, chegou-se à conclusão de que, além de filhos adulterinos, encontravam-se em situação de abandono também os filhos de casamentos legítimos, e que a prática se ligava à percepção, por parte de famílias atingidas pela pobreza, de que os índices de mortalidade das crianças nos hospícios diminuía sensivelmente. As investigações também apontavam para um outro fenômeno: muitas famílias que gozavam de condições econômicas suficientes para conservar as crianças em seu seio também as expunham às rodas, integrando e sustentando um sofisticado esquema de fraude, pois arranjavam meios de retomar as crianças na

uniões não oficiais, etc.), as rodas chegaram ao número de 269 na Europa.

condição de nutrizas, ou seja, as famílias eram remuneradas pelo Estado para alimentar, cuidar e educar seus próprios filhos (CAMARGO, 2006).

Após anos de existência de diversas Rodas de Expostos pelo Brasil, começou-se a se debater sobre a eficiência deste sistema. Não havia um consenso em relação à existência da Roda, mas para a maioria dos filantropos, a supressão da Roda era uma questão social, humanitária e científica, segundo Marcilio (1998, p. 200):

O médico que era mordomo dos expostos da santa casa de São Paul, em 1932, em um longo e erudito relatório demonstrava que a Roda não trazia benefício algum para ninguém, nem para as crianças, nem para as mães, nem para a família, nem para a sociedade.

Além disso, discutia-se a concepção da família ou pelo menos da mãe, que era fundamental no desenvolvimento, não somente físico, mas também psicológico, social e afetivo das crianças.

De acordo com Santos (2004, p. 16), muitos estudos apontam outras funções dessas casas, tais como “desembocadouro para as crias indesejadas pelos senhores patriarcais”, “suporte no comércio de leite de escravas”, “mecanismo para ocultar o infanticídio”, e espaço para “servir de fonte para adoções ilegais”. Além disso, “o índice de mortalidade era extremamente elevado”, tendo atingido “70% nos anos de 1852 e 1853, na Casa dos Expostos do Rio de Janeiro” (RIZZINI, 1989, p. 109). Nesse cenário, destacava-se a figura da ama de leite, encarregada de cuidar dos abandonados e que recebia pagamento pelo seu trabalho. Estes mecanismos e instituições estruturaram-se e se disseminaram pelo país.

No Brasil, Camargo (2006, p. 25) trata dessa questão, em que “o número de crianças abandonadas no final do século XVII e meados do século XVIII era tão grande que outras duas técnicas foram sendo difundidas. Trata-se agora do surgimento dos hospícios de crianças abandonadas e da criação dos filhos por nutrizas (amas-de-leite)”.

Na visão de Merisse (1997), mesmo sendo criada para proteger a vida da criança, a casa da roda não conseguiu cumprir seu objetivo, já que ainda era muito alto o número de mortes infantis. A religião, segundo o autor, banalizava a morte das crianças, pelo “recalcamento que punha a vida real em proveito a vida sobrenatural e pela exacerbação do culto a criança morta (o ‘anjinho’)”. O autor destaca que o Estado não teve nenhuma participação na implantação e funcionamento inicial das

instituições de atendimento infantil. O atendimento às crianças foi realizado de forma filantrópica, sob o domínio de associações religiosas, em especial da igreja Católica.

Na visão de Marcílio (1999), esse tratamento às crianças só começa a mudar em meados do século XVIII, a partir de movimentos de moralização que recomendavam o reconhecimento de uma particularidade infantil a ser preservada do mundo dos adultos, em nome da decência. Porém, esse sentimento de piedade para com as crianças abandonadas já era disseminado desde o século XVII, em que não criar os filhos alheios encontrados em abandono passou a ser uma atitude de grande impiedade, e desta forma, aqueles que tomavam para si as crianças abandonadas eram dignos das bênçãos de Deus pelo seu ato piedoso e solidário.

Percebe-se, assim, que nesse momento da história não existia o sentimento de infância, sendo certo que “as pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria” (ARIÈS, 1989, p. 10).

A partir do século XVIII, a infância passa a ter o mesmo entendimento. As crianças saíram do anonimato e passaram a ser seres engraçadinhos, que davam diversão. O ensinamento que se dava no trabalho com os adultos passa a ser substituída pelas escolas, e começa uma preocupação em acabar com o infanticídio, que era um acontecimento frequente. Assim, não só a família é posta sob vigilância, mas também o sexo, o prazer. Nesse novo cenário onde se apresenta a relação de poder entre o Estado, a medicina e a família do século XVIII, nasce o projeto que oficializa o abandono como uma prática social: a “roda dos enjeitados” (CAMARGO, 2006).

As investigações nessa área tiveram maior visibilidade entre os séculos XIX⁷ e XX, processo este que só foi possível devido às transformações socioeconômicas da época. Quanto a isso, Rizzini (1997, p. 24) pronuncia que:

Em meio as grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.

⁷ No século XIX, a criança era vista como “cria” da casa, nem sempre assistida pelos pais, o que levava, nesse momento, à prática da caridade às crianças abandonadas.

O período demarcado fora de suma importância para a formação das sociedades modernas no que concerne ao desenvolvimento do capitalismo, tendo em vista que a sociedade passava por uma época de confronto de dogmas e ideologias. Esta época era de grande e intensa efervescência industrial, quando o trabalho invadia as relações familiares, mudando suas estruturas. Deixava-se de lado a ideia de que a criança era responsabilidade da família e da igreja.

De acordo com Rizzini (1997), a prática do abandono de crianças, no passado e no presente, gerou e tem gerado espaço para a construção de medidas discursivas e não-discursivas a respeito do modo como tratar dessas crianças e adolescentes: o que fazer com estes indivíduos abandonados? Percebe-se que, a seu tempo, respostas diferentes foram dadas e tentativas foram feitas no sentido de responder efetivamente a este questionamento. As instituições coloniais ultrapassadas não respondiam mais às novas realidades e exigências do Brasil da segunda metade do século XIX.

Para Ariès (1989), apesar de todas as tentativas de conservação das crianças nas famílias, a prática do abandono não foi superada pela sociedade moderna que, tentando assumir o projeto da moralização e submetendo-se a um processo de reorganização da família, permitiu tornar público o que era privado; expor, no palco do cotidiano social, os jogos relacionais e constitucionais das famílias, antes reservados à vivência privada e protegidos pelas paredes da casa.

1.2 A institucionalização da criança e do adolescente a partir do século XIX

Para Oriente (2010), nas sociedades antigas e durante muitos séculos, o abandono, os maus tratos da criança foram vistos como um poder inerente aos pais sobre a vida e a morte de sua prole. Por vezes, essas práticas tornaram-se parte do cotidiano dessas crianças, não sendo incomuns em nenhuma família ou vistas como algo repudiante pela sociedade ou o Estado. Essas práticas, que perduram em muitas famílias até hoje, são alvos de incessantes discussões no âmbito da formação da criança em seu processo de tornar-se adulto que conhece e respeita as normas morais que regem a sociedade. É nesse processo de amadurecimento individual que as crianças sofrem represálias do seu primeiro grupo social, a família, que até então acreditava que a maneira mais eficaz de “educar” uma criança era castigando-a fisicamente.

As instituições no século XIX eram destinadas ao recolhimento da população marginal (filhos adulterinos, crianças rebeldes, moças de má reputação, ou ainda daqueles homens e mulheres chamados de miseráveis e fracassados). Serviam de base estratégica, como afirma Donzelot (1986), para o exercício de intervenções corretivas e normalizadoras, tanto dos indivíduos institucionalizados, quanto de suas famílias de origem.

Para Oriente (2010), as instituições representaram, ainda, terreno fértil à proliferação das ações filantrópicas que reforçavam o contingente da polícia médica; afinal, eram membros de famílias burguesas operando a favor da norma, num campo onde esforços não podem ser medidos para levar à cabo o processo de higienização:

[...] essas práticas prosseguiram, apesar da ilegalidade, até o final da Idade Média. Uma mudança mais significativa só ocorreu com a chegada do cristianismo. Foi o cristianismo, no final do Império Romano, que, ao reconhecer a religião católica escreveu a primeira lei contra o infanticídio. No entanto até a Idade Média, a criança ainda era vista como pertencente a uma categoria inferior e, para sair dela precisava crescer. Era considerada um ser imperfeito que nesse estágio infantil, não merecia respeito algum. (ROING; OCHOTORENA, 1993, *apud*, ORIENTE, 2010, p. 56)

Como afirma Oriente (2010), a criança foi, naquela época, concebida como uma categoria inferior, e para sair desta categoria, o infante deveria crescer, restando evidente que, neste momento histórico, não havia previsão de garantias para esse segmento social. Foi somente após o cristianismo que, pela primeira vez na história, homologou-se uma lei contra o infanticídio, muito embora essa regulamentação não tenha sido suficiente para frear as práticas desumanas contra as crianças.

Segundo De Mause (1991), neste contexto, a criança foi concebida como irracional e, assim, considerada como incapaz de movimentar-se com coerência no mundo. A grande preocupação com a infância estava ligada à disciplina, limitando todo ou qualquer movimento infantil destinado ao seu prazer e à sua aprendizagem.

Para Rizzini (1997), o aspecto econômico era decisório para se determinar a condição da criança como ser produtivo ou não na sociedade, podendo, dependendo da sua condição física, desempenhar pequenas tarefas. Vale a pena destacar que esse era o momento de formação da sociedade capitalista, o que foi determinante para o processo de criação de instituições voltadas ao cuidado e conservação das crianças.

Ainda segundo Rizzini (1997), à medida que o processo de industrialização e transformação do modo de produção foi acontecendo, a sociedade, em seus aspectos socioculturais, buscava adequar-se às novas configurações e exigências deste sistema produtivo. Como é sabido, todo processo gerou um paradoxal empobrecimento da classe trabalhadora, concomitante ao desenvolvimento de uma economia excludente. Conquanto seja controvertido o debate em volta do aumento da pobreza com o advento da Revolução Industrial e as consequentes mudanças nas relações produtivas, o desenvolvimento da economia, paralelamente ao empobrecimento das classes trabalhadoras, fazia-se presente no imaginário social do século XIX.

Compreende Rizzini (1997) que esse momento marcado pelo progresso industrial também foi marcado por incertezas da sociedade em relação aos seus valores e à moral. No discurso da época, liberdade, progresso e degradação moral estavam interligados:

No que diz respeito à administração dos menores abandonados, eles reprovam os índices surpreendentes de mortalidade dos menores recolhidos: noventa por cento morre antes de poderem tornar úteis ao Estado' essas forças que muito lhe custam manter durante a infância e a adolescência. Todos esses memoriais se obstinam a mostrar como seria oportuno, não obstante, salvaguardar os bastardos, a fim de destiná-los a tarefas nacionais, como a colonização, a milícia, a marinha, tarefas para as quais eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares. Sem parentes, sem apoio a não ser aquele fornecido por um sábio governo, não se prendem a nada, não têm nada a perder. (DONZELOT, 1986, p. 16)

Deste cenário apresentado por Donzelot (1986), podem-se extrair três importantes pontos: o autor se refere às crianças abandonadas, o que se constituiu na primeira categoria de seu discurso; comparando as crianças, afirma que umas tinham lugar social institucionalizado, outras não; e por fim, o autor relaciona os destinos destas crianças com os interesses do Estado.

Para Camargo (2006), as crianças abandonadas e não recolhidas aos abrigos aumentavam os índices anuais de mortalidade infantil, e a principal razão deste acontecimento foi a inexistente condição de sobrevivência nas ruas.

Para melhor compreender os interesses do Estado junto às famílias, para Donzelot (1986), no século XIX o Estado visava integrar a população de três instituições da época numa só, ou seja, as casas de tolerância, para onde eram

enviadas as moças iniciadas na prostituição e mendicância, os conventos e os hospícios de crianças abandonadas:

Para aí poderão dirigir-se todas as moças cujas famílias não as destinaram ao casamento. Nesse edifício de inspiração conventual, as mais belas serão destinadas à satisfação dos clientes que eventualmente podem desposá-las. As outras e as velhas ocupar-se-ão da educação das crianças geradas nessas uniões e colocarão assim, a serviço do Estado, um viveiro de súditos que não estarão diretamente a seu encargo (já que os clientes pagarão) e, sobre os quais ele terá um poder ilimitado, já que os direitos paternos e os do soberano se confundirão. (DONZELOT, 1986, p. 29)

Nota-se que a grande preocupação do Estado se concentrou na possibilidade de aproveitamento das forças que podem representar cada indivíduo, gerado pelas famílias de seu território, ao passo que lhe interessa também reduzir os custos assistenciais, para fazer dessas forças, forças úteis.

1.3 A adoção de crianças

Desde a Antiguidade, tem-se notícia de famílias que adotavam crianças. Nesse tempo, a adoção tinha um sentido totalmente diferente do que existe atualmente. Ela significava uma maneira de garantir a perpetuação da religião doméstica, por meio da continuidade das oferendas fúnebres. Nos séculos II a.C. a II d.C., as Leis de Manu previam aos hindus: “aquele a quem a natureza não deu filhos, pode adotar um, para que as cerimônias fúnebres⁸ não cessem”.

Outro exemplo de que a prática da adoção de crianças é um dado da história da humanidade desde longínquos tempos é o Código de Hamurábi⁹. Camargo (2005, p. 49) destaca um conjunto de artigos, dentre os quais alguns fazem referência direta à adoção de crianças:

§ 185 Se um awilum (termo acádico correspondente a homem) adotou uma criança desde o seu nascimento e a criou: essa criança adotada não poderá ser reclamada.

§ 186 Se um awilum adotou uma criança e, depois que a adotou, ela continuou a reclamar por seu pai ou sua mãe: essa criança adotada deverá voltar à casa de seu pai.

⁸ Os povos gregos e romanos, principalmente, acreditavam que os vivos eram protegidos pelos mortos, daí estes dependerem de rituais feitos por seus descendentes para obterem tranquilidade na vida após a morte.

⁹ Encontrado por uma expedição arqueológica francesa entre os anos de 1901-1902, mas formulado provavelmente entre os anos de 1748-1686 a.C., o código representa a tentativa de implantação do estado de direito entre os babilônicos, uma verdadeira reforma jurídica, apresentando leis que regulam o direito de família e de herança, incluindo artigos específicos sobre a adoção (§§ 127-195) (CAMARGO, 2006, p. 49).

§ 191 Se um avilum, que adotou uma criança e a criou, constituiu um lar, em seguida teve filhos e resolveu despedir o filho de criação: esse filho não partirá de mãos vazias, seu pai de criação deverá dar-lhe de seus bens móveis um terço de sua parte na herança e ele partirá. Ele não lhe dará nada de seu campo, pomar ou casa.

§ 192 Se o filho adotivo de um gersegqúm (termo acádico correspondente a funcionário do palácio, geralmente um eunuco) ou o filho adotivo de uma ZI.IK.RU. UM (termo acádico correspondente a uma classe sacerdotal feminina ou sacerdotiza meretriz) disse a seu pai que o cria ou à sua mãe que o cria: "tu não és meu pai, tu não és minha mãe": cortarão sua língua.

§ 193 Se o filho adotivo de um gerseggiim ou o filho adotivo de uma ZI.IK.RU. UM descobriu a casa de seu pai, desprezou seu pai que o cria ou sua mãe que o cria e partiu para a casa de seu pai: arrancarão o seu olho.

Os antigos mesopotâmios escreveram leis e estabeleceram costumes sociais e tradições para proteger os direitos e interesses de ambos os adotantes e adotados igualmente conforme se nota na descrição destes artigos. Além da adoção real, havia também uma forma fictícia, usada principalmente para a venda e transferência de imóveis fora da família. Enquanto a criança adotada adquiriu direitos de herança, não foi assegurado que esses direitos seriam iguais aos garantidos a uma criança natural. Além disso, o relacionamento adotivo era revogável por qualquer um dos lados e sujeito a penalidades por causa de possível revogação, tanto pelos pais naturais ou pelos guardiões.

Em grande medida, assírios e babilônios foram motivados a adotar razões semelhantes às existentes hoje. Mais tipicamente, a adoção pretendia fornecer um herdeiro a um casal sem filhos que perdeu a esperança de produzir próprios filhos. À época, um casamento que não conseguiu produzir um herdeiro do sexo masculino poderia ser legalmente dissolvido, e uma segunda esposa poderia ser tomada com a finalidade de ter um filho como herdeiro; apesar disso, a adoção do filho de um estranho era uma prática comum.

A adoção não foi inspirada apenas pelo desejo de obter um herdeiro do sexo masculino, que preservaria o nome da família. Outra motivação comum foi o desejo dos pais adotivos de ter um filho que iria apoiá-los na sua velhice e realizar os ritos religiosos necessários após a sua morte. Em outros casos, um artesão podia manifestar o desejo de adotar um herdeiro masculino para o aprendizado para assegurar a continuidade negócios da família.

Nesse cenário, adotar um filho era garantir a salvação da família, já que ele poderia dar continuação ao ritual fúnebre. A adoção servia aos interesses do adotante e o adotando era admitido no seio familiar por cerimônia sagrada, havendo

total desligamento da família em que nascera. Um novo vínculo era estabelecido com os novos pais, dos quais o adotando herdaria os cultos.

Camargo (2005) menciona que, como adotando famoso na história dos cânones universais, tem-se Édipo, filho de Laio e de Jocasta, que foi adotado por um casal que reinava em outra cidade. Na maioria das versões,¹⁰ Édipo foi criado e educado na corte de Corinto como filho de Pólipo e Mérope¹¹, que não tinham descendentes. De infância e adolescência tranquilas, tão logo atingiu a maioridade, o jovem príncipe abandonou os pais (adotivos) por haver consultado a sacerdotisa de Apolo, em Delfos, que o expulsou do templo sagrado, vaticinando que ele estava condenado a matar o pai e unir-se à própria mãe. Não mais regressando a Corinto por medo de que a profecia se cumprisse, Édipo parte para Tebas, onde daria seguimento ao que lhe fora destinado.

Quando Édipo nasceu, Laio ligou os pés do menino e mandou expô-lo no monte Citerão. Forbas, mensageiro e pastor de Corinto, recolhe o filho de Jocasta e entrega-o ao rei Pólipo. É Forbas quem mais tarde vai revelar o significado das cicatrizes que Édipo trazia nos calcanhares. Para Marie Delcourt (1981), o fato de Laio haver amarrado o menino pelos tornozelos antes de mandar expô-lo, ou mesmo as outras versões da história, segundo as quais a criança teria os calcanhares perfurados por um gancho e os pés atados por uma correia, são indicações¹² de que Laio queria a morte da criança, a fim de não correr o risco de que alguém a adotasse:

Os pés inchados se constituem num absurdo, qualquer que seja o ângulo da análise. Um recém-nascido abandonado no mar ou num monte está sujeito à morte, com os pés amarrados ou livres. [...] um escólio ao v. 26 das Fenícias explica que os pais de Édipo o mutilaram, a fim de que o menino não fosse recolhido e educado. Com efeito, na época histórica, pessoas às quais não se podia atribuir qualquer intenção filantrópica recolhiam entre os meninos abandonados os que lhe pareciam perfeitos e robustos, e entre as meninas as que prometiam ser belas (DEL COURT, 1981, p. 24).

Para Delcourt (1981), talvez, por causa desse pensamento, venha o fato de muitas pessoas considerarem a adoção um ato problemático, pois a criança a ser

¹⁰ A mais antiga delas se encontra em Ésquilo, na tragédia *Os sete contra Tebas*, encenada em 476 a.C. Igualmente, em Eurípedes, na tragédia *Fenícias* (408 a.C).

¹¹ Nome de Peribéia na versão de Sófocles, *Édipo Rei* (DEL COURT, 1981).

¹² Nessa época, era comum expor crianças em montes ou montanhas para que fossem recolhidas pelos deuses ou como prova de iniciação. Ainda de acordo com Delcourt (1981), a exposição de recém-nascidos tem sua origem num rito que visa à exclusão de seres maléficos, bem como a provas iniciáticas. Esses seres natos ou nascituros são considerados maléficos porque constituem uma ameaça ao rei, à *pólis* e à comunidade em geral.

acolhida pode trazer em sua natureza o lado maléfico de sua ascendência. Uma das codificações jurídicas mais antigas da humanidade, o supramencionado Código de Hamurábi, traduz uma visão da sociedade por volta de 1650 a.C., concernente às classes sociais, às profissões, à situação da mulher e aos crimes que eram cometidos. No que concerne à adoção, em nove artigos este Código é bastante sucinto e resoluto, como se depreende de excertos de normas desta codificação, alhures transcritas neste capítulo.

Pelos artigos colacionados em linhas volvidas, nota-se que os pais biológicos só podiam reclamar o filho de volta se o adotante tivesse um ofício e não o tivesse ensinado ao filho; se não fosse tratado como filho; ou se tivesse sido renegado em favor dos filhos naturais. Igualmente, a *Bíblia* traz vários indícios de como eram as adoções entre o povo hebreu. Moisés foi adotado por Térmulus, filha do Faraó. Granato (2003) pontua que, ainda no seio das narrativas bíblicas, por não ter pai nem mãe, Ester foi adotada por Mardoqueu, irmão de seu pai, e Sara adotou os filhos de sua serva Agar. Há passagens na *Bíblia* que revelam como era o procedimento da adoção daquele povo:

Vendo, pois Raquel que não dava filhos a Jacó, teve Raquel inveja de sua irmã, e disse a Jacó: Dá-me filhos, ou senão morro.
Então se acendeu a ira de Jacó contra Raquel, e disse: estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto de teu ventre?
E ela disse: Eis aqui minha serva Bilha: entra a ela, para que tenha filhos sobre os meus joelhos, e eu assim receba filhos por ela (Gên: 30, 1-3).
José pois, habitou no Egito, ele e a casa de seu pai; e viveu José cento e dez anos.
E viu José os filhos de Efraim, da terceira geração; também os filhos de Maquir, filho de Manasses, nasceram sobre os joelhos de José. (Gên: 50, 22-23)

Por essas indicações, nota-se que a mulher estéril podia adotar os filhos da serva recomendada a coabitar com o seu marido. A expressão “sobre os joelhos”, referindo-se a crianças, “consistia em uma cerimônia em que se pegava a criança e a colocava sobre os joelhos do adotante; a mulher realizava essa cerimônia colocando a criança contra o seu próprio peito” (GRANATO, 2003, p. 35).

De acordo com Delcourt (1981) no Império Romano tem-se a adoção de Tibério e Nero, adotados por Augusto e Cláudio, respectivamente. Aliás, Roma foi a cidade onde a adoção mais se desenvolveu. Havia a necessidade de perpetuação do ritual doméstico e de continuidade da família, mas além desses elementos, a adoção atingiu uma finalidade política, permitindo que plebeus mudassem de classe,

transformando-se em patrícios. Isto aconteceu com Tibério e Nero, que ingressaram no tribunado, vindo Nero a ser imperador de Roma.

Para Granato (2003), no período clássico havia dois tipos de adoção: a *adrogatio* e a *datio in adoptionem* ou *adoptio*. O primeiro envolvia a participação de um *pater familias*, o qual se integrava com toda a sua família e patrimônio na família do ad-rogante, submetendo-se este ao poder daquele. O segundo tipo diz respeito ao *filius familias*, o qual deveria de se afastar completamente de sua família natural e se integrar à família do adotante. Para tanto, havia a exigência de extinção do poder familiar do pai natural e realização de três emancipações sucessivas, reduzidas posteriormente a uma.

Ainda de acordo com Granato (2003), no período medieval ou Idade Média, a adoção caiu em desuso por motivos vários, dentre os quais a influência do Direito Canônico e a contrariedade do instituto da adoção com os interesses dos donos de feudos. Os ensinamentos do cristianismo afastaram o temor do homem de morrer sem descendência masculina que praticasse as cerimônias fúnebres.

Muitos povos praticavam a adoção como meio de perpetuar o chefe de família, de modo que seus feitos tivessem continuidade. Para Granato (2003), a adoção dos povos germanos, diferentemente da adoção romana, não acarretava vínculos de parentesco que impedissem o casamento. O adotado não herdava os bens do pai adotivo e só podia suceder-lhe por ato de última vontade ou doação entre vivos. Entre os povos bárbaros (que não falavam o latim), como os francos, os longobardos e os visigodos, havia cerimônias solenes de adoção com ou sem a presença do povo, embora a adoção não tenha sido muito desenvolvida entre esses povos.

No direito português, a adoção foi instituída com a finalidade de conceder ao adotando a condição de herdeiro. Tinha o nome de perfilhamento e era feito por meio de documento privado, escrito e confirmado pelo Príncipe. De igual forma, Granato (2003) afirma que no direito hispano-português, entre os germanos e os francos, vigorou um instituto semelhante a adoção denominado perfiliação (a *perfiliatio*). A adoção era um título que servia para pedir alimentos e outras poucas distinções, e somente por ordem do Príncipe poderia ter todas as consequências do direito romano. Enquanto na perfiliação, um dos principais efeitos da adoção era a aquisição do poder familiar pelo adotante, no perfilhamento havia oposição a essa medida.

Na Idade Média a adoção não foi aceita porque os aristocratas não queriam que suas heranças se desviassem da linha parental e a igreja considerava pouco favorável ao instituto do casamento. Em 1789, com a Revolução Francesa, o Instituto da Adoção readquiriu o seu antigo vigor na Constituição Francesa, de 1873. Napoleão Bonaparte regulamentou o Instituto, no Código Civil Francês de 1804, tomando como base o Direito Romano. Estabeleceu as seguintes condições: idade do adotante - 40 anos; ausência de prole legítima ou legitimada, adotante 15 anos mais velho do que o adotado, conservação do direito do adotado em sua família natural e, no caso do adotante casado, consentimento do outro cônjuge (BEVILACQUA, 1923).

Já no Código Civil Francês, que serviu de modelo aos países da Europa e das Américas, deve ter influenciado também na legislação da adoção. A maioria dos povos cultos a admite, porém, com restrições remanescentes do direito romano, que aceitava a adoção como último recurso para evitar o aniquilamento da família (BEVILACQUA, 1923).

Antes do Código Civil Brasileiro, a adoção era entre nós, regida pelo direito romano, como subsidiário do pátrio Bevilacqua (1923, p. 25) diz que:

[...] a adoção antes do Código Civil, encontrava em nossas leis simples referências mantendo o instituto; não lhe davam organização completa. Os autores corriam ao direito romano para preencher as lacunas do direito pátrio. Criando a adoção a condição de filho não podia ser revogada por testamento. Além disso a adoção não era um ato puramente particular, nela intervinha a autoridade pública para completar pela confirmação do juiz como determinava a lei de 22 de setembro de 1828, art. 1.º.

Da análise do sucinto histórico presentemente exposto, depreende-se que as transformações sociais até os dias atuais exigem que os estudos nesta área de institucionalização sejam intensificados, e que os órgãos deliberativos considerem os resultados de estudos ao tomarem decisões que podem determinar a formação da personalidade de milhares de seres humanos. É preciso lembrar constantemente que estas crianças e adolescentes que passam por uma instituição são abandonadas ou órfãs, e não são cidadãos sem direitos.

A sociedade como um todo deve lutar para amenizar seu sofrimento e dar-lhes condições de uma vida digna, assim como reza o art. 4º, das Disposições Preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). No Brasil,

sabe-se que muito tem sido proposto no que tange à adoção de crianças, mas muito mais ainda pode ser realizado.

O Estatuto estabelece em seu art. 34 que o Poder Público estimule, por meio de assistência jurídica, subsídios e incentivos fiscais, o acolhimento da criança e do adolescente órfão ou abandonado. Isto deixa clara a preocupação com o problema que afeta inúmeras crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

1.4 Histórico da adoção no Brasil

Venosa (2005) cita duas modalidades distintas de adoção no Direito brasileiro, cada uma com sua respectiva natureza jurídica: a estampada no Código Civil de 1916; e aquela expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente e no novo Código Civil, de 2002.

1.4.1 Adoção no Código Civil de 1916

Há exemplo do Código Civil alemão, o Código Civil brasileiro é composto de uma parte geral, em que são reguladas as noções e relações jurídicas das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos. Em seguida, vem a parte especial, nessa ordem: Direito da Família, Direito das Coisas, Direito das Obrigações e Direito das Sucessões. Em seu tempo, o Código Civil Brasileiro de 1916 representava o que de mais completo se conhecia no campo do Direito. Elaborado no início do século XIX, o Código ainda não poderia prever as mudanças sociais que ocorreriam posteriormente, como a segunda Guerra Mundial, a modificação do papel social da mulher, as conquistas do consumidor, entre outras transformações socioculturais.

Foi em 1957 que a Lei n. 3.133 reduziu a idade para a adoção de 50 para 30 anos, autorizando-a a casais com cinco anos de casamento. O adotado passou a ter direito de desligar-se da adoção ao cessar a menoridade ou a interdição, mas ainda não tinha o direito à sucessão se o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados ou mesmo reconhecidos. Já com a publicação da Lei n. 4.655 em 1965, foi introduzida no Brasil a legitimação adotiva que se dava por decisão judicial, sempre acompanhada pelo Ministério Público. A sentença definitiva e irrevogável era averbada na certidão de nascimento da criança, sem revelar o nome dos pais biológicos.

1.4.2 A adoção no ECA e Novo Código Civil de 2002

Mais tarde, a partir de sua promulgação, em 13 de julho de 1990, o ECA passa a listar, em seus artigos 3º e 54, das Disposições Preliminares, as obrigações gerais que o país assumiu diante de suas crianças e adolescentes e da população em geral, e por que não dizer, diante de toda a comunidade internacional:

Art. 32: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 52: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Após o ECA, uma nova política de atendimento aos direitos da criança e adolescente foi instituída, tendo como referencial teórico o paradigma filosófico e político da Doutrina da Proteção Integral, competindo à família, à sociedade e ao Estado garantir, com *prioridade absoluta*, a efetividade de suas necessidades.

Como decorrência do paradigma da proteção integral, a partir de então, o Ministério Público, perante o judiciário, trouxe mudanças de hábitos no enfrentamento das questões relativas à adoção. Crianças e adolescentes, sendo titulares de direitos subjetivos perfeitamente definidos no Estatuto da Criança, passam a integrar o rol cujo fundamento lhes concede o direito de serem criados e educados no seio de uma família, natural ou substituta (BRASIL, 1990).

O ECA em seus 267 artigos promulga os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam estes a família, o Estado ou a comunidade. Ao longo de seus capítulos e artigos, o Estatuto discorre sobre as políticas referentes à saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais.

Hoje, um consenso moral internacional pode ser verificado por meio da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças. Parte substancial da comunidade internacional já engajada na proteção integral da infância tem

procurado influenciar governantes de várias nações a acatar e satisfazer as pressões morais para que os direitos humanos das crianças sejam observados. Estes direitos foram promulgados em Assembleia de 20 de novembro de 1989 e estão contidos nos 54 artigos da sobredita Convenção das Nações Unidas. Dentre eles, vale destacar o direito da criança de ser cuidada e manter contato com os pais; de preservar sua identidade; de ter liberdade de opinião, de informação, de pensamento, religião e associação; o direito de manter sua privacidade; o direito à saúde, à educação e à recreação.

Venosa (2005) assegura a existência de dois tipos de sistema de adoção vigentes no Brasil, que podem acarretar problemas de interpretação: a adoção plena prevista no ECA; e as disposições do Código Civil. Em ambas as situações, a adoção é um ato jurídico que estabelece laços de filiação legal entre duas pessoas, independentemente dos laços de sangue.

O artigo 4º, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta a mesma noção, recomendando sua efetivação, *in verbis*:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA optou por proteger a criança desamparada, colocando-a em família substituta e aprovando reais vantagens para o adotando. Essa orientação foi transferida para o atual Código Civil e, desse modo, ao decretar uma adoção, o juiz deve eleger como ponto central o adotando e os benefícios que a adoção poderá lhe trazer.

Segundo as principais regras diretoras do ECA, toda criança ou adolescente tem o direito de estar integrada ao seio de uma família, seja ela natural ou substituta. Por falta ou carência de recursos materiais, nenhum pai ou mãe natural perderá o poder familiar sobre os filhos.

Neste diapasão, foi inovador o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) no que diz respeito às disposições legais que tratam da adoção, buscando acelerar o avanço dos casos. Para Rossato e Lépure (2009), as inovações legislativas criadas visaram à incorporação de mecanismos capazes de assegurar a implementação efetiva e concreta do Estatuto da Criança e do Adolescente, especi-

almente no que se refere às medidas de proteção e à busca pelo direito à convivência familiar e comunitária.

Segundo Pereira (2002), com o advento da Lei n. 10.406/2002¹³, denominada de novo Código Civil Brasileiro, não houve modificações relacionadas ao âmbito de competência jurisdicional relativa à adoção, cabendo, portanto, ao juiz da Infância e Juventude a concessão da medida e dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto à criança com menos de 18 anos. O que difere o antigo Código Civil do atual é que a adoção, hodiernamente, atesta duas finalidades: dar filhos àqueles que não os podem ter naturalmente e dar pais às crianças desamparadas.

Impende destacar que a adoção passou a poder ser feita por qualquer pessoa, desde que o adotante tenha mais de 18 anos, idade em que a pessoa atinge a maioridade civil, e desde que não haja qualquer das hipóteses de impedimento constantes dos parágrafos 1º e 3º do artigo 42 do ECA, a saber: o adotante não pode ser ascendente ou irmão do adotando, e deverá ser no mínimo dezesseis anos mais velho do que o adotando. Ademais, vale frisar que, resguardada a observância dos ditames e da concatenação de procedimentos legais dos artigos 43 a 46 do ECA, a adoção se aperfeiçoa e consagra como vínculo jurídico por intermédio da prolação de sentença judicial, consignando no registro civil do adotando o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, *ex vi* do artigo 47 do mesmo diploma legislativo.

De acordo com Santos (2004), com a sentença constitutiva, o adotado poderá adquirir o sobrenome do adotante, podendo modificar seu prenome, se for não tiver mais de 18 anos de idade, a pedido tanto do adotado como do adotante. A adoção atribui ao adotado a condição de filho como se fosse natural, desligando-se dos laços consanguíneos com os pais ou parentes anteriores, exceto os impedimentos para o casamento, preservados por razões genéticas e biológicas. O parentesco existe, a partir de então, entre o adotante e o adotado, e entre o adotado e todos os parentes do adotante.

¹³ Sobre o nosso tema – a adoção –, o regramento civil pertinente está inserto no Código Civil de 2002 no Livro IV – Do direito de família, Título I – Do direito pessoal, Subtítulo II – Das relações de parentesco e Capítulo IV – Da adoção, nomeadamente nos artigos 1.618 e 1.619, merecendo destaque o fato de que os artigos 1.620 a 1.629 foram revogados pela Lei n. 12.010 de 2009, que conferiu primazia, na disciplina jurídica do tema, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação especial e própria para o tratamento mais verticalizado e aprofundado da matéria. É interessante pontuar que o novo Código Civil foi instituído no país à luz de paradigmas de ordem ética e política, uma vez que o Código revogado fora elaborado para uma nação predominantemente agrícola, com reduzida população urbana, sem os imensos problemas sociais do Brasil contemporâneo (BRASIL, 2002).

Na qualidade de provimento jurídico implementado a quem deseja amparar um estranho em seu lar com a qualidade de filho, a adoção provoca a extinção do poder familiar dos pais naturais ou exige a suspensão ou destituição do aludido poder familiar. No Brasil, a adoção moderna se trata de ato jurídico que cria relações de paternidade e filiação entre duas pessoas, um enfoque que tem em vista a pessoa e o bem-estar do adotado, antes do interesse dos adotantes.

No Brasil, segundo Freston e Freston (1994), o perfil predominante da mãe que abandonava seus filhos na década de 1970 eram mulheres solteiras, de mais de 20 anos, de educação primária incompleta, com trabalho incerto, sem fontes maiores de sustento familiar e que engravida de uma relação eventual sem compromisso estável. A maioria dos casos de abandono, de acordo com as pesquisas dos autores acima referenciados, é determinada pela conjugação do fator econômico (pouca educação formal; salário inconstante) com o fator familiar (enfraquecimento da família extensa pela migração; ausência do companheiro). Quando existe apenas um desses fatores, a incidência de abandono é significativamente menor.

Compreende-se, então, que o abandono é um fato social total que só se desvela se compreendido historicamente nas suas vertentes biológicas e psicológicas, culturais e socioeconômicas, e não de um modo essencialista, seja qual for a “essência” eleita ou a sua justificação. Assim, muitos relatos da história das civilizações mostram que as crianças foram deixadas em frente às portas das casas de famílias ricas, tornando-se uma prática comum e assumida como alternativa de sobrevivência pelas famílias dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, estendendo-se até os dias atuais.

Ao longo dos últimos 30 anos, a adoção tornou-se uma forma menos secreta e cada vez mais válida para se construir uma família, o que resultou no aumento da prevalência de famílias adotivas no Brasil e na produção de uma cultura da adoção. Esse aumento quantitativo confirma a importância de se investigar e compreender as possíveis dificuldades e angústias que parecem constituir os relacionamentos familiares adotivos.

CAPÍTULO 2 – ASPECTOS DA ADOÇÃO

Adoção é um instituto que estabelece um vínculo familiar, que dá origem ao nascimento de uma situação só existente entre pai e filho, entre seres humanos. (Arnaldo Marmitt)

Após compreendermos o abandono de crianças que sempre existiu nas diversas sociedades, trataremos dos elementos que nos parecem circunscrever e perpassar o problema da adoção no Brasil.

Assim, preambularmente, cumpre ponderar que a adoção, como forma de se constituir vínculos entre pessoas, em relação estreita com a paternidade e a filiação, tem experimentado uma singular evolução, quer seja pelos novos parâmetros no plano do direito de família, estabelecendo a indistinção entre os filhos, quer pela ampliação da proteção do Estado à família, à criança e ao adolescente; inclusive, estendendo direitos hereditários ao filho adotivo (BRASIL, 1990).

2.1 Adoção: o que é isso?

2.1.1 Conceito e natureza jurídica

Quando uma criança é adotada, esta palavra tem o significado de acolhê-la, mediante a ação legal e por vontade própria, como filha legítima, conferindo-lhe todos os direitos de uma criança que seja filha natural.

Silvio Venosa (2005) conceitua a adoção como “uma filiação exclusivamente jurídica, que se sustenta sobre a pressuposição de uma relação não biológica, mas afetiva”. Para o autor, devem-se levar em conta os lineamentos históricos da adoção, entendendo seu caráter original. Inicialmente, como já pontuado alhures, a adoção era utilizada como forma de perpetuação do culto doméstico; nesta senda, como herança histórica desta conotação social, os filhos continuam a trazer a ideia de continuação.

Ao iniciar sua reflexão a partir do conceito de Clovis Bevilacqua (1977, p. 822), de que “adoção é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho”, Oliveira (2001, p. 25) emite seu próprio conceito de adoção: “ato solene e

complexo de vontade, pelo qual uma pessoa, ou um casal, recebe outra pessoa como filho, independentemente das relações biológicas e naturais para a procriação”.

Para Jason Albergaria (1996, p. 13) a adoção não pode simplesmente ser considerada “sob o exclusivo enfoque do direito positivo, porque atende ao aspecto da política social de proteção da infância e da família”. Do ponto de vista do autor, é preciso ressaltar a necessidade de formulação de uma política pública de adoção, integrada à política de proteção da infância e da família, em decorrência do disposto na Constituição Federal de 1988, arts. 203, I, II e III, e 227, § 1º.

Em relação à natureza jurídica do instituto, Venosa comenta a dificuldade de categorização da natureza da adoção e ilustra seu posicionamento mencionando a linha francesa tradicional, que admite a adoção como contrato no qual participa a vontade do adotado; porém, em alguns casos, essa vontade inexistente, dificultando a compreensão dessa doutrina.

Para Oliveira (2001), o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição. Demais disso, a adoção é irrevogável (nem a morte dos adotantes restabelece o pátrio poder aos pais biológicos) e dá ao adotado os mesmos direitos sucessórios de um(a) filho(a) natural, a teor do artigo 39, § 1º, e do artigo 40, § 2º, ambos do ECA.

Ainda sobre a natureza jurídica do instituto, Oliveira (2001, p. 27) a interpreta a partir do próprio conceito de adoção, propugnando que esta não é mais um contrato civil, mas sim “ato solene e complexo de vontade humana”, visto que “exige uma determinada forma de constituição do vínculo”, por isso solene; e complexo porque não basta a simples manifestação de vontade das partes interessadas, mas também a assistência e intervenção do poder judicial. Para Clóvis Beviláqua, “trata-se de um ato solene em que se exige o consentimento do adotando ou de seu representante legal” (*apud* GRANATO, 2013, p. 30).

Oliveira (2001, p. 29) considera necessária a proteção ou “assistência à criança ou adolescente abandonado ou mesmo pessoas adultas que querem compartilhar com uma família emoções e sentimentos”. Contudo, o que não se pode fazer é registrar como filho o que o é de outra pessoa. Cometer-se-á crime de falsidade ideológica documental, previsto no artigo 242 do Código Penal, se houver simulação de parto.

No Brasil, há um forte sentimento que valoriza demasiadamente os laços sanguíneos e a semelhança entre pais e filhos. No caso da adoção, os pais poderão sofrer com a não semelhança dos seus filhos adotivos, até porque os filhos adotados trazem a noção de perpetuação da família e a ilusão da não finitude.

Sob o viés psicológico, dá-se atenção a uma pesquisadora da área especializada em adoção de crianças no Brasil, que faz uma reflexão sobre a alta relevância social e científica da adoção. Lídia Dobrianskyj Weber (1999) enfoca vários conceitos e preconceitos acerca da adoção. Os estereótipos e preconceitos sociais são fatores prejudiciais às relações humanas e para se livrar deles é preciso esclarecer os fatos, divulgá-los e debater com a sociedade.

De modo diferente dos outros autores, para Weber (1999, p. 12), “a adoção é um ato de amor, do transbordar do afeto de um casal ou de uma pessoa, que deseja acolher uma criança que também lhe trará amor”. No entanto, a autora assegura que:

É preciso conhecer as dificuldades que permeiam a adoção, para que possamos conduzi-la satisfatoriamente. Saber que não tratamos com papéis, números, mas com seres humanos, que terão suas vidas direcionadas num ou noutro sentido, dependendo de nossa intervenção. Ter consciência de que todos os profissionais que trabalham na causa da adoção, além do amor, da dedicação, devem ter uma postura científica, para obterem os resultados desejados de promover o bem-estar das pessoas envolvidas no processo adotivo. (WEBER, 1999, p. 12)

Em *Família adotiva: exercício para vencer o preconceito* (1999), Weber trata de conceitos e preconceitos que rondam o tema da adoção. A autora discute questões como: para que serve a adoção, quais os desejos de casais legalmente habilitados para a adoção, quem são as crianças que estão sendo adotadas no Brasil e outras. A autora ainda problematiza o afeto na adoção e apresenta relatos de casos peculiares, em que tais elos de afeição se manifestam de forma espontânea e natural entre os envolvidos, como se houvesse uma familiaridade prévia inexplicável entre as partes (WEBER, 1999, p. 21).

À medida que a discussão acerca do processo de adoção se torna cada vez mais aberta e aceita na sociedade brasileira, pode-se observar uma maior atenção em relação aos envolvidos na adoção – a pessoa adotada, os pais biológicos e os pais adotivos (muitas vezes referidos como a tríade de adoção). É por isso que, para Souza (2008, p. 24) adotar é “amar uma criança, seja ela filha

consanguínea ou não. Deve ser uma decisão consciente e livre de preconceitos pessoais, com doação incondicional de si mesmo”, o que deverá implicar em um comprometimento responsável por parte da família adotante.

Como já mencionado, a política da adoção não deve ser realizada isoladamente, mas integrada na política social de proteção da família e da infância, porque o abandono da criança é uma forma de marginalização social considerada um dos maiores problemas com crianças e adolescentes, cuja solução estaria ligada a uma política social do governo.

O abandono de crianças foi permitido e tolerado desde tempos imemoriais. Variaram, apenas, as motivações, as circunstâncias, as causas, as freqüências e as atitudes em face do fato praticado e aceito. Os pesquisadores de diferentes áreas, geralmente dedicam-se à vida e a experiência de filhos abandonados e de pais que os criam, porém pouco se conhece sobre as mães doadoras, as quais constituem uma legião de desconhecidas nesse cenário em que todos parecem compactuar com o silêncio.

Para Weber e Kossobudzki (1996), é no contexto de pobreza do Brasil que se encontra a maioria dos casos de abandono de crianças: o abandono tanto pela negligência quanto o abandono nas ruas, lixos e maternidades. Este fenômeno está fortemente associado à proibição legal do aborto, à miséria, à falta de esclarecimento à população e à falta de amparo familiar. A maioria dos abandonos se dá por mães jovens (entre 15 e 20 anos), solteiras, com dificuldades financeiras, sem apoio do parceiro e da família. São, em sua maioria, mães excluídas, que abandonam porque foram abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade.

Outro relevante fator apontado por Motta (2001) e Watanabe (2002) considera que os padrões de apego e de cuidado, socialmente tidos como sendo característicos das mulheres, são fatores de peso na decisão de entrega ou não da criança, independentemente da situação socioeconômica que esteja sendo vivida, ou de quaisquer outras situações adversas.

O instituto da adoção é amplamente tutelado pelo ordenamento jurídico e isso se deve à sua função social e pelo conteúdo a que se destina, sendo um dos principais mecanismos que envolvem a família, a sociedade e o Estado para assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Esse tratamento prioritário, a proteção integral, previsão do art. 227 da CF/88¹⁴, deve-se à condição de pessoas em desenvolvimento, cujo melhor interesse deve ser preservado a qualquer custo. Na CF/1988 destaca-se o instituto da adoção nos §§ 5^o¹⁵ e 6^o do art. 227. No § 5^o, vê-se que as regras do processo de adoção são atualmente impostas e assistidas pelo Poder Público.

No § 6^o¹⁶ revelam-se também outros dois princípios do Direito de Família: da Afetividade e da Igualdade. Os filhos adotados passaram à mesma condição de igualdade de direitos e deveres que os filhos biológicos, desaparecendo definitivamente as variações adotivas que discriminavam o menor pela valoração negativa do afeto ante a prole por consanguinidade.

Quanto à sistematização da aplicação prática do instituto da adoção, mais recentemente foi promulgada a Lei n. 12.010, de 13 de agosto de 2009, responsável pela modificação de inúmeros dispositivos que tratavam da adoção tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Código Civil. Denominada “Lei Nacional da Adoção”, dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.

Aspectos novos foram definidos para legislar sobre o tema da adoção no Brasil por meio da Lei nº 12.010, em vigor desde novembro de 2009, alterando, como já dito, disposições regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tais alterações enfatizam a adoção de crianças com idade acima de três anos, com necessidades especiais, grupos de irmãos, origem indígena e outras. A mesma lei dispõe também sobre a preparação exigida para ambos os extremos: pais e filhos adotivos. Tal preparação, ao ser bem executada pelo profissional de psicologia, segundo a concepção Winnicortiana (1975), colabora substancialmente para o sucesso do processo de adoção, criando espaços que funcionem de maneira efetiva durante o período de transição e construção de novos vínculos, possibilitando o compartilhar de experiências e a devida preparação adaptativa, frente às situações adversas que são intrínsecas ao processo de adoção.

¹⁴ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹⁵ A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

¹⁶ Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações discriminatórias relativas à filiação.

2.1.2 Tipos de adoção

Após compreender a natureza jurídica e conceitos de adoção, é preciso conhecer os vários tipos de adoção existentes na legislação brasileira, com o intuito de compreender de forma ampla as definições dos vários modos em que se podem ocorrer a adoção de crianças e adolescente no Brasil. Assim, a seguir, serão concisamente apresentadas as seguintes modalidades de adoção: a adoção internacional; a adoção “à brasileira”; a adoção *intuitu personae*; a adoção por pessoa jurídica; a adoção de nascituro; a adoção por embriões; e a adoção homoafetiva.

2.1.2.1 Adoção “à brasileira”

Inicialmente, há a adoção “à brasileira”, também chamada de adoção “à brasileirazinha”. De acordo com Granato (2013), ela consiste em registrar o filho de outra pessoa de modo informal, irregular:

Esse registro, feito em cartório de registros civil das pessoas naturais, é extremamente fácil, já que basta o suposto pai ou mãe ali comparecer e declarar o nascimento, dizendo que a criança nasceu em casa, obedecendo ao disposto no art. 54 da lei de registros públicos (lei 6.015, de 31.12.1973) e somente quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir à casa do recém – nascido verificar a sua existência, ou exigir atestação do médico ou parteira que tiver assistido o parto, ou testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido". (L.R.P, art. 52, § 1º). (GRANATO, 2013, p. 138)

A adoção à brasileira, em suma, consiste no registro de filho alheio como próprio. Segundo Granato, os motivos que levam a esse tipo de adoção são os mais variados, prevalecendo a esquivia de um processo judicial de adoção demorado e dispendioso, além do medo de não conseguir a concessão da adoção pelos meios legais. Porém, essa forma irregular pode causar muitos problemas, pois se descoberta, caberá sanção para o adotante e serão acarretados problemas para o adotando também. Não somente a adoção irregular constitui um ato ilícito, mas também a forja de documento falso, que se materializa na conduta de fornecer informações inverídicas para a confecção de um documento público.

2.1.2.2 Adoção *intuitu personae*

De acordo com Granato (2013), na adoção *intuitu personae*, chamada também de adoção arranjada, forjada, pronta, a gestante espera o nascimento do seu bebê já não desejando permanecer com seu filho e combina com um casal para que este adote seu bebê. Nesta senda, segundo Granato (2013, p. 141), este procedimento consiste, em suma, “no prévio acerto entre os adotantes e os pais do adotando, para que este seja dado em adoção àqueles”.

Logo, se concretizada essa adoção forjada, ela poderá se tornar a adoção “à brasileira” supramencionada, porque muitas vezes, quando há a entrega do bebê para os pais adotantes, estes não procuram a justiça e logo a registram como filho próprio no cartório de registros. A adoção *intuitu personae* é um tema não muito focalizado pelos estudiosos da adoção, porém é dos mais angustiantes e perturbadores para aqueles que efetivamente trabalham nesse campo e ocorre com uma frequência muito superior à que se imagina.

2.1.3.3 Adoção por pessoa jurídica

Inobstante haja registros esparsos do tratamento desta hipótese de adoção em ordenamentos jurídicos estrangeiros, de acordo com Granato (2013, p. 145), a adoção por pessoa jurídica é inviabilizada no Brasil, vez que “pela nossa legislação não se vê a mínima possibilidade de adoção que não seja por pessoa natural, independente da inexistência de expressa disposição a respeito”. Assim, esta modalidade não merece considerações mais detidas a seu respeito, vez que é obstada pela própria lógica do sistema de adoções adotado pela égide constitucional brasileira.

2.1.3.4 Adoção de nascituro

De Plácido e Silva conceitua “nascituro” como uma palavra oriunda “do latim *nasciturus* e significa aquele que há de nascer. Designa, assim, o ente que está gerado ou concebido, tem existência no ventre materno; está em vida intrauterina” (SILVA *apud* GRANATO, 2013, pp. 145-146). Entre os doutrinadores, há muitas

divergências acerca da legalidade e licitude da adoção de nascituro, já que nascituro é uma existência incerta de uma vida; logo, inexistiria coerência do instituto com o conceito de adoção, já que a adoção seria um ato realizado entre pessoas.

2.1.3.5 Adoção por embriões

Granato comenta a adoção por embriões com o seguinte escólio:

A manipulação em laboratório dos componentes genéticos da fecundação é um tema delicadíssimo e de grande atualidade pela implicação de valores. As novas técnicas conceptivas solucionam, de um lado, a questão da esterilidade do casal, que terá seu filho, com a interferência de ambos os consortes ou de um só deles, ou ainda de nenhum deles, mas, por outro lado, causam graves problemas jurídicos, sociais, psicológicos, bióticos e médicos, sendo necessário não só impor restrições legais as clínicas que se ocupam da fertilização humana, controlando, juridicamente, a Embriologia e a Engenharia Genética, como também estabelecer normas sobre a responsabilidade civil por dano moral e patrimonial ao embrião e nascituro. (GRANATO, 2013, p. 150)

Esse tipo de adoção poderá, no futuro, ser legislado pelos poderes constituídos, pois está cada vez mais ganhando espaço e precisando de atenção. Um acontecimento importante aconteceu em 1996 na cidade de Londres, e repercute até hoje, podendo ajudar a compreender questões futuras envolvendo a matéria:

Matéria de interesse sobre o assunto publicou o jornal 'o Estado de São Paulo' de 23.07.1996, referente à polêmica que se estabeleceu em Londres pela destruição iminente de grandes quantidades de embriões humanos. Tratava-se de embriões congelados, resultantes de fertilização *in vitro* e que tinha sido abandonado pelos pais. Havia alguns casais interessados em adotar embriões congelados mais dependia-se de legislação que permitisse essa adoção. Até o Vaticano havia se manifestado, considerando a destruição dos embriões um 'massacre pré-natal'. (GRANATO, 2013, pp.150-151)

2.1.3.6 Adoção homoafetiva

Para Granato (2013, p. 151), a adoção homoafetiva é um assunto bastante complexo por vários pontos. Apesar de a adoção por homossexuais ser bastante comum em outros países, no Brasil ela equivale a um assunto de tratamento relutante pela sociedade. Pairam dúvidas, intrinsecamente provenientes de antigos preconceitos, a respeito de se casais homoafetivos podem constituir um lar

adequado para uma criança. Outrossim, a complexidade desta modalidade de adoção não reside apenas na dificultosa aceitação social acerca da orientação sexual dos adotantes, mas também perpassa análises acerca da capacidade ou não dos candidatos para a prática do ato de adoção em si, da mesma maneira que já ocorre em casos de casais héteros, que precisam passar por avaliação para aferir se os candidatos homossexuais estariam aptos a adotar.

O artigo 370 do revogado Código Civil de 1916 enunciava que “ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher” (BRASIL, Código Civil, 2002, p. 274). Granato (2013, p. 154) menciona que “não obstante seja esse tema bastante polêmico e encontre grande resistência em ser aceito pela sociedade brasileira, certo é que vem sendo objeto de intensa exploração por parte da mídia”, e o prognóstico predominante entre os especialistas é o de que as campanhas que vêm sendo realizadas a favor da adoção por parte de homossexuais já resultaram em gradativas vitórias.

Com o passar do tempo e com a evolução da sociedade, o direito vai se moldando para atender todos os requisitos da atualidade, e com sua constante mudança, em breve se tornará amplamente aceita a adoção por parte de pessoas homossexuais, viabilizando a prática sem a enorme repercussão e dificuldade que ainda preponderam em alguns casos.

Inobstante, a adoção por casais homossexuais ainda hoje é tema que causa grande polêmica, tanto na esfera jurídica como social. Na esfera jurídica, verifica-se renitência em razão do fato de que a adoção por casais do mesmo sexo ainda não foi objeto de edição da devida regulamentação devida. Neste ponto, insta sobrelevar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Código Civil e a Constituição Federal, não trazem de forma expressa a possibilidade da adoção por casal homoafetivo, mas também não a vedam.

Já na esfera social, verifica-se que o Estado ainda sofre uma grande pressão de cunho religioso no funcionamento de suas instituições, mormente por comunidades de fé que mantêm seus valores petrificados, enraizados e não observam o quanto a sociedade transformou seus valores, formando novas entidades familiares. Dentro dessas novas entidades familiares, notar-se-á a família homossexual ou homoafetiva, tendo estas os mesmos direitos e preceitos da família tradicional e da união estável. Afinal, um casal homoafetivo possui as mesmas condições de criar um menor quando comparado a um casal heteroafetivo.

É válido lembrar que a única diferença tocante à entidade familiar formada por pessoas do mesmo sexo é que esta não traz em seu caráter biológico a possibilidade de prover filhos, já que para isso é necessário o sexo oposto. A partir dessa premissa, volta-se ao instituto da adoção, que vem sendo usado de várias formas desde os mais primórdios tempos, para possibilitar a criação de filhos àqueles a que a natureza os negou por vários motivos. Neste sentido, como um modo de exercer a parentalidade, muitos casais homoafetivos propõem ações judiciais com pedidos de adoção, para que possam formar uma família em sua totalidade, baseada no afeto.

2.1.3.7 Adoção internacional

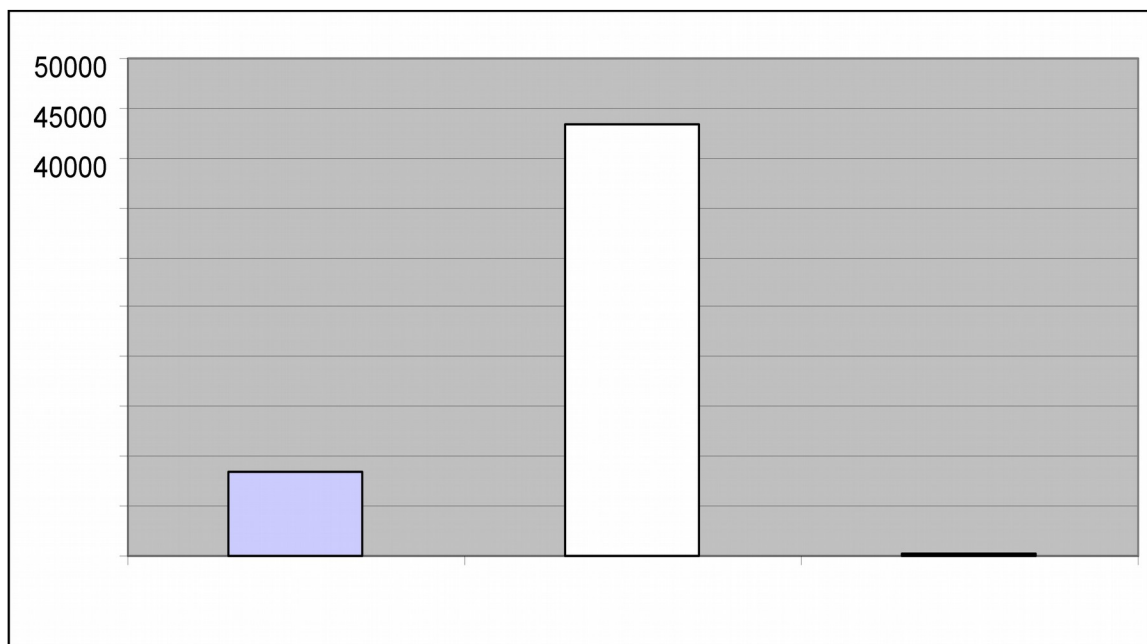
Por fim, tem-se a adoção Internacional, também chamada de adoção transnacional, que se dá quando pessoa estrangeira vem ao Brasil para adotar uma criança brasileira. A adoção internacional é regida pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), que esclarece e ajuda a saber como proceder quando se deseja realizar esse tipo de adoção.

É interessante pontuar que, conforme ver-se-á mais adiante, diferentemente dos candidatos brasileiros à adoção, os pretendentes estrangeiros registrados no Cadastro Nacional de Adoção apresentam demandas bastante diversas relacionadas ao perfil desejado de criança/adolescente a ser adotado, contemplando maior diversidade de raças.

2.1.3 Características e dados de adoção no Brasil

De acordo com Paica (2004), grande parte da história de crianças e adolescentes adotados é permeada por atos de abandono, separação e/ou interrupção de qualquer vínculo afetivo. Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (2018) mostram que as crianças e adolescentes são separadas de suas famílias principalmente devido ao abandono, abuso, desintegração familiar, doença dos pais e questões relativas à situação econômica da família. Enriquece o panorama de compreensão dessa problemática social o Gráfico 1 expõe a realidade numérica do Cadastro Nacional de Adoção.

Gráfico 1 – Relatório de Cadastro Nacional de Adoção. Brasil, 2018.



De acordo com os dados atualizados junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é discrepante a diferença de quantidade de famílias que buscam crianças e adolescentes para adotarem e a quantidade de crianças e/ou adolescentes disponíveis para serem adotadas, sendo importante ressaltar que expressiva parcela dessas crianças foi retirada de seus familiares em decorrência de maus tratos¹⁷. Então, surge diante destes dados a preocupação em compreender como essas crianças que sofrem o abandono conseguirão se tornar adultos resilientes.

De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, existem 4.881 crianças cadastradas para adoção no país. Dessas, 3.206 (65,68%) têm irmãos. No entanto, entre os 40.306 brasileiros interessados em adotar, 26.556 (65,89%) não querem crianças com irmãos. Os dados mostram o descompasso histórico entre o perfil desejado de futuros pais diante dos futuros filhos adotivos.

Outro impasse no momento da adoção, além das crianças com irmãos, é de pré-adolescentes, adolescentes, ou com problemas de saúde. Nos dados nacionais, há 1.920 crianças acima de 15 anos disponíveis para serem acolhidas, o equivalente a 39,33% do total. No entanto, os cadastrados interessados neste tipo de adoção chegam a apenas 66 no CNA, o equivalente a 0,16%.

¹⁷ Uma publicação recente da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) indica que o tipo de mau trato mais comum é o físico (42,9%), seguido da negligência (28%), mau trato psicológico (8%) e sexual (6%). O perfil do agressor é 45% do sexo feminino e 34% do sexo masculino, ficando 6% para instituição e 15% sem dados. Quanto ao grau de parentesco, a mãe é responsável por 36% das agressões, assim como pais e mãe juntos, 18% só o pai, 18% sem dados, 12% outros e 11% outros parentes (WEBER, KOSSOBUDZKI, 2010, p. 111).

Crianças que sofreram maus tratos não possuem perspectivas ideais em relação ao seu comportamento futuro. De acordo com Cunningham (1983 *apud* GOMIDE, 1990, p. 35), adolescentes que sofreram maus tratos ou foram negligenciados quando crianças têm maior probabilidade de se envolver com comportamentos agressivos e cometer crimes violentos do que os que não sofreram maus tratos quando crianças.

A institucionalização prolongada impede a ocorrência de condições favoráveis ao sadio desenvolvimento da criança por conta da submissão a rotinas rígidas, do convívio restrito às mesmas pessoas, da precariedade de atenção individualizada e da falta de vida em família sem a oportunidade de trocas afetivas emocionalmente significativas, dentre outros fatores. A descontinuidade dos vínculos iniciais com a família e a ausência de um referencial cognitivo contribuem para a formação insegura dos padrões de apego, o que pode levar a prejuízos de ordem somática, emocional, intelectual e social. Marcas profundas e dolorosas geralmente afetam a criança institucionalizada por longo período e, se não adequadamente elaboradas, poderão se refletir na adultez, com efeitos perniciosos na formação do desenvolvimento do indivíduo (SCHREIBER, 2001).

Para Weber e Kossobudzki (2010), as causas da institucionalização não são muito diferentes em cada situação: miséria, desagregação familiar, desamor. Na maioria das vezes, os internatos, antigamente denominados orfanatos, não servem aos órfãos, que são uma minoria. Estão servindo sim, como uma "dispensa" ou "depósito" de crianças, adolescentes e mesmo adultos que não podem ser sustentados por suas famílias e/ ou que não são amados por suas famílias, ou ainda por aqueles que causam estorvo à família ou à sociedade. Às vezes por todos esses motivos simultaneamente.

Bazílio (1985) apresenta um artigo corajoso e lúcido intitulado "A arquitetura do desmonte: uma proposta de remoção do entulho institucional", e mostra que aqueles que propõem a desativação de instituições totais são frequentemente chamados de idealistas ou ingênuos, sendo do conhecimento de todos diversas tentativas que não lograram bons resultados. Os defensores do atual sistema afirmam que tais estabelecimentos são ferramentas indispensáveis ao controle e bem-estar social e que estão equivocadas todas as propostas de sua extinção.

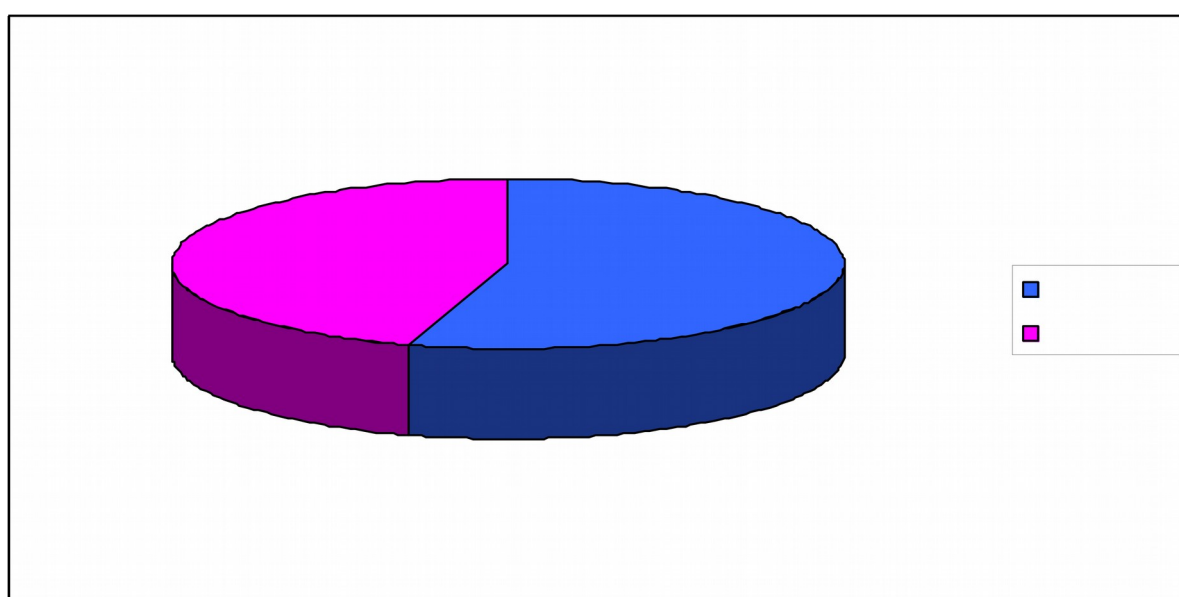
Feitas essas ponderações, e voltando o enfoque ao gráfico, nota-se nas informações nele relacionadas que existe como já mencionado alhures, um interesse

por parte de candidatos estrangeiros na realização de adoção internacional de crianças brasileiras. Sobre esse tópico, tem-se o Decreto Legislativo n. 63, de 19.4.1995, que aprovou o texto da Convenção de Haia sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29.5.1993. Esta Convenção estabelece medidas e garantias fundamentais para o melhor desenvolvimento da criança, em país que não seja o de sua origem, prevenindo o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças.

Ademais, a proteção da criança e adolescente em matéria de direito internacional privado está inserida nos artigos 52 e 165 a 170 do ECA.

Adiante, ainda relativamente aos números estampados no gráfico, que evidenciam patente desequilíbrio na quantidade de crianças e adolescentes cadastrados e de candidatos à adoção, há alguns problemas que sustentam estes índices problemáticos. Em primeiro lugar, há que se mencionar a burocracia que existe nesses processos, e em seguida, a cultura prevalente entre as famílias, que, em sua maioria, buscam crianças com menos de 3 (três) anos, com preferência pelo sexo feminino e pela cor branca. Tais predileções acabam por se mostrar excludentes e não correspondem com a realidade do perfil destas crianças cadastradas, visto que, conforme dados do CNJ, nota-se que a maior demanda de jovens à espera de adoção não se enquadra nesses critérios.

Gráfico 2 – Número de crianças e adolescentes por gêneros. Brasil, 2018.



O Gráfico 2 demonstra a quantidade de crianças cadastradas para adoção por gênero. Nele, é possível observar que a quantidade de meninos é um pouco

maior que a das meninas, número que se explica pelo fato de os pais adotivos fazerem exigências quanto ao sexo, visto que, como já dito, na maioria das vezes optam por meninas.

Já no Estado de Goiás, o Gráfico 3 demonstra a realidade em relação ao quantitativo de crianças institucionalizadas e a quantidade de pais que desejam adotar.

Gráfico 3 – Relatório de Cadastro Nacional de Adoção. Goiás, 2018.



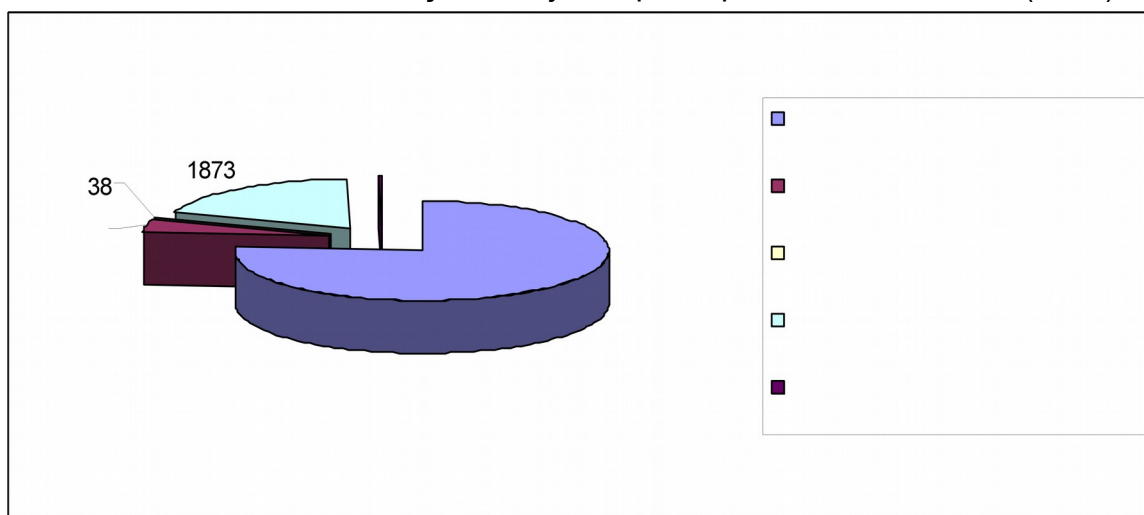
Segundo Weber (1996) é possível categorizar as crianças em processo de adoção como aquelas adotáveis e não-adotáveis. As crianças que mais interessam aos casais correspondem àquelas (76%) cujo estado de saúde é avaliado como saudável, com preferência pelas recém-nascidas, ou seja, 69% dos bebês que têm até 3 meses de idade, 60% são do sexo feminino e 64% são de pele clara (crianças brancas).

De acordo com Camargo (2006), do outro lado desta estatística, estão as crianças que despertam menos interesse nos postulantes à adoção, que configuram o quadro das não-adotáveis: 16,66% são adotadas com a idade média de 2 anos; 36% das crianças têm cor negra ou parda e 23,15% têm alguma deficiência ou problema de saúde.

As informações citadas acima remetem-nos a reflexões importantes acerca da cultura da adoção. Se os números apontam uma diminuta quantidade de adoções clássicas (de crianças “adotáveis”), eles revelam um número ínfimo em relação às denominadas adoções tardias (de crianças “não adotáveis”).

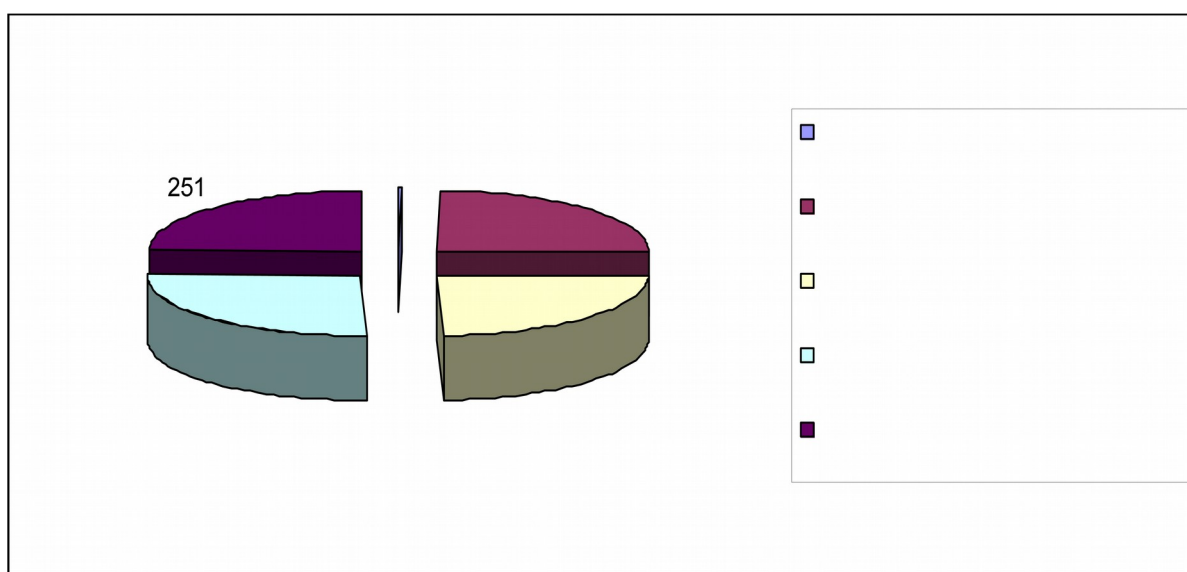
Os dados a seguir tratam do perfil das crianças almeçadas pelos pais adotivos.

Gráfico 4 – Perfil das crianças desejadas pelos pais adotivos. Brasil, (2018).



De acordo com dados disponibilizados pelo CNJ, os pais adotivos, em sua maioria (7436 deles), só aceitam crianças de raça branca; em seguida, 1873 candidatos se interessam somente por crianças pardas; 376 para crianças de raça negra; 38 de crianças de raça amarela; e por fim, somente 24 pais estão interessados em adotar crianças indígenas.

Gráfico 5 – Perfil das crianças desejadas pelos pais adotivos internacionais (2018).



A realidade muda de maneira notória quando se trata de interesse de candidatos estrangeiros a pais adotivos, sendo que apenas 3 aceitam exclusivamente

crianças de raça branca; 253 aceitam somente crianças de raça negra; 251 somente crianças de raça amarela; 266 somente crianças de raça parda; e 251 somente crianças indígenas.

Diante desses números, podemos compreender a complexidade que acompanha qualquer processo de adoção. Nota-se que a retirada da criança/adolescente do contexto familiar pode levar a sérias consequências psicológicas, como a dor de não ser aceito, inicialmente, por sua família biológica e, posteriormente, por sua família adotiva, caso ele não apresente as características esperadas.

Estes números corroboram com indicadores sociais brasileiros que refletem a realidade da infância e adolescência, que revelam ser os infantes a parcela da população mais exposta às consequências trágicas da exclusão social em um país desigual como o Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prioriza a reintegração familiar. Sempre que possível, devem ser fomentados os laços afetivos com a família de origem antes da decisão pela colocação da criança/adolescente em uma família substituta. No entanto, durante o período em que são feitas tentativas para verificar se a família biológica é capaz de receber a criança ou o adolescente de volta, ou se a criança/adolescente será enviada para um lar adotivo, uma instituição acolhedora será sua nova casa.

Assim, a decisão por essa separação é a principal responsabilidade do profissional que aplica a medida. Cabe aos Tribunais e aos profissionais responsáveis buscarem a reintegração da criança/adolescente, seja em sua própria família ou em uma família substituta, o mais rápido possível. Uma vez institucionalizadas, as crianças/adolescentes crescem com a identidade de serem órfãs ou abandonadas, e assim, passam a ter dificuldades em ser reconhecidas como indivíduos pertencentes a alguém ou a algum lugar.

A pesquisa de Santos (2004) demonstra que um período prolongado de institucionalização interfere na sociabilidade de crianças/adolescentes e na manutenção de vínculos afetivos na idade adulta. Devido a esses aspectos, não deve haver demora na solução do problema para a criança/adolescente. Apesar disso, os processos para decidir se os infantes podem retornar às suas famílias de origem ou se devem ser adotados normalmente têm uma longa duração.

2.2 Cultura de adoção no Brasil

De acordo com Vargas (2013), o modelo de adoção clássica é o que ainda se vê atuante na cultura da adoção do Brasil. Os motivos que levam casais a adotar, na maioria das vezes, estão vinculados à sua satisfação e não à satisfação da criança prioritariamente; ou seja, nesses casos não são as crianças que precisam de uma família, mas são famílias que precisam de uma criança. Para Hamad (2004), adotar é um ato que deve ser relacionado a uma certa maturidade, uma certa disponibilidade psíquica que permite ao casal abrir-se para acolher em seu seio uma criança que não viria mais, reparar uma injustiça ou suprir uma falta, mas, antes, tem seu lugar no desejo de um casal.

Vargas (2013) descreve que adotam crianças: casais¹⁸ que não podem gerar seus próprios filhos por motivos de infertilidade ou esterilidade; famílias que perderam um filho e buscam, através da adoção, preencher o espaço vazio que a perda fez existir; casais que construíram um conjunto de bens sem ter quem dele desfrute e lhe dê continuidade – portanto, por razões de sobrevivência patrimonial; casais que projetam na existência de um filho (biológico ou adotivo) o motivo de manutenção da união conjugal, a resolução de conflitos e a realização do projeto de vida a dois (casar e ter filhos); homens e mulheres solteiros que buscam realizar a experiência da paternidade e da maternidade; homens e mulheres viúvos que não tiveram filhos a tempo e querem evitar a solidão; casais que desejam poder escolher o sexo do bebê, etc. Nestes casos, a criança é a solução para os problemas, anseios e expectativas dos adotantes.

Na visão de Camargo (2006), é preciso entender que no Brasil, assim como em grande parte do mundo ocidental, o destino das crianças rejeitadas e abandonadas por seus pais biológicos segue uma ordem cruel: boa parte cresce e se "educa" nos limites da instituição, quase sempre mantida e dirigida pelo Estado ou por associações não governamentais e religiosas. Algumas crianças, poucas privilegiadas, são adotadas por casais e famílias, cujos motivos serão adiante abordados mais amiúde. Contudo, a grande maioria delas habita as ruas – são os, de fato, excluídos social e economicamente pelo sistema.

¹⁸ Como já elucidado alhures, no Brasil, para adotar crianças ou adolescentes, é necessário, por força das disposições do ECA, ter pelo menos 18 anos de idade, ser 16 anos mais velho do que as crianças adotadas ou adolescentes e oferecer um ambiente familiar adequado. Crianças e adolescentes não podem ser adotados por seus avós ou irmãos. Pessoas solteiras, divorciadas ou viúvas podem candidatar-se à adoção, desde que vivam em condições socioeconômicas estáveis.

É válido ressaltar que a intensificação das pesquisas e da produção de conhecimentos nesta área tem contribuído para a promoção gradativa de uma nova cultura da adoção no Brasil; uma cultura capaz de sensibilizar e conscientizar os membros da sociedade (cidadãos e instituições) de que os mitos existentes em relação ao ato da adoção podem ser problematizados, compreendidos, contextualizados e, por isso mesmo superado.

O ECA vem dando ao paradigma da adoção um novo formato, invertendo, radicalmente, os polos dessa configuração; tirando a criança da periferia da família adotante e colocando-a no centro. O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família" e, excepcionalmente, em família substituta (BRASIL, 1990).

Dentro dessa perspectiva, para Viviane Girardi (2005, pp. 107-128), o reconhecimento da adoção implica em consequências múltiplas:

O direito à convivência familiar e comunitária envolve muito mais do que simplesmente viver em uma família, seja ela organizada de que forma for. A convivência familiar envolve um feixe de circunstâncias que possibilitam o desenvolvimento saudável das fases infantil e juvenil. Isso permite à criança a percepção de que é amada, de que alguém dela se ocupa e com ela se preocupa. Envolve esse direito, mais do que a possibilidade de ter pai e/ou mãe, a prerrogativa de receber deles atenção, cuidados e carinho. Importa na possibilidade de ter espaço para ser criança, ou seja, para brincar, pois essa é a forma salutar de o mundo infantil se desenvolver e compreender o que o cerca e também de se fazer por ele compreender. [...] Desta forma, o instituto da adoção vence as barreiras do sangue e se estabelece com base na cristalização das relações vividas no dia a dia de uma nova família.

É de se observar, no entanto, que mesmo após o ECA, no Brasil, como atestam vários autores, dentre eles Justo (1997, p. 71), "as instituições asilares comumente denominadas 'Orfanatos', 'Lar' ou 'Casa da Criança' persistem ainda hoje, embora com menor expressão do que em outros tempos, como um dos lugares da infância, a saber, da infância daquelas crianças que, por diversos motivos, foram desalojadas da guarda e do amparo familiar".

Os abrigos não são novos, e, para Justo (1997), ainda estão presentes na sociedade porque se tornaram mecanismos de uma "pseudo ação de cuidado" do Estado com a infância brasileira. Eles cumprem um papel que a família deveria cumprir se não fossem os muitos problemas políticos, econômicos e sociais que assolam nosso país e afetam a família de modo direto: a desigualdade social; os

anos de política neoliberal, principal promotora do desemprego e da exclusão social; a fome; a miséria; a falta de assistência à saúde da mulher e de programas de informação quanto às possibilidades de planejamento familiar e contracepção; a violência sexual.

Esse conjunto de fatores resulta no abandono de crianças e se desdobra num elevado número de crianças abandonadas em instituições. O que não se pode deixar de considerar e investigar na cultura da adoção no Brasil é o fato de que, por trás da prática da adoção, está a prática do abandono: uma prática sustenta a outra, como visto no capítulo anterior.

Mas as principais mudanças na estrutura da família ocorreram com o advento da Constituição Federal de 1988, que ampliou o conceito de família e passou a proteger de forma igualitária todos os seus membros. A Carta Magna cuidou de estabelecer os princípios gerais de proteção da família constituída pelo casamento civil; pelo casamento religioso com efeitos civis; pela união estável entre homem e mulher e pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; resguardou o direito dos filhos, em absoluta igualdade, independentemente de suas origens; passou a prever possibilidade de transferência forçada da criança para lar substituto.

Colocar o fenômeno do abandono no contexto estrutural da realidade social, considerando as suas contradições, constitui um passo fundamental para repensar essa questão em um contexto mais amplo. Pino (1989, p. 155), a partir de um referencial marxista, destaca de modo relevante que “o abandono, por razões de pobreza, passa a ser um *estigma* que marca os filhos da classe operária”. Sem contar que esse estigma social de origem classista aparece como sinal:

[...] de uma série de qualidades negativas atribuídas ideologicamente a essa classe social (falta de interesse pela prole, falta de moral, desunião conjugal, vida irregular, conflitos, brigas, alcoolismo etc.), efeitos e, ao mesmo tempo, causa de sua pobreza. (PINO, 1989, p. 155)

Desse modo, acreditar que a família abandona a criança porque os pais não cumprem seus deveres ou não têm responsabilidades implica tirar conclusões precipitadas, manter a “ideologia burguesa” e, conseqüentemente, ocultar o foco da problemática; afinal, como garantir o núcleo familiar se não há propriedade, alimentação, assistência médica, saneamento básico, educação, justiça e segurança social?

Como bem coloca Antunes (2000), nesse contexto, fica sem sentido dizer que é a família quem abandona a criança. Insistir nesse modo de pensar é contribuir para a continuidade do processo de acumulação desigual que caracteriza o sistema capitalista de produção, no qual a riqueza de uma minoria se constrói sobre a miséria da grande maioria da população.

Nas sociedades contemporâneas, como a maioria das famílias não tem acesso aos bens necessários à manutenção da vida e, conseqüentemente, no interior das mesmas não há transmissão de patrimônio, as formas de obrigatoriedade social em que se pautam as relações familiares se debilitam e se dissolvem.

Contudo, segundo Hamad (2004), paradoxalmente, a lei que dá direito à criança não lhe garante um lar e uma família. A adoção jamais poderá ser obrigatória. Ainda há muitas crianças nas ruas ou institucionalizadas, e portanto, excluídas do convívio familiar. Embora alguns abrigos tentem adequar-se às necessidades da criança e do adolescente, eles crescem alijados de figuras importantes para a estruturação de sua identidade e personalidade.

O drama central da vida da criança institucionalizada incide, justamente, sobre os referenciais em relação aos quais possa criar sua própria identidade pessoal e ancorar as diferenciações básicas enumeradas de sua singularidade e de sua localização no mundo. Como é sabido, a identidade pessoal é criada a partir de diferenciações progressivas entre o "Eu" e o "não Eu"; centradas nas experiências com o próprio corpo, com os objetos do mundo físico e com as pessoas constitutivas do círculo de relações psicossociais do sujeito. (JUSTO, 1997, pp. 72-73)

A condição de vida da criança institucionalizada, expulsa do eldorado familiar e recolhida caridosamente no lugar dos enjeitados, desvalidos, degenerados e desgraçados, traz como marca principal a perda das referências de sua origem (a filiação paternal) e das fundações de sua pessoa, preenchidas por uma inserção no universo simbólico que a codifica com traços extremamente pejorativos.

As relações de troca entre a criança e seus pais vão se intensificando à medida que, no percurso de seu desenvolvimento, ela experimenta outras inserções em contextos socializantes mais amplos do que a família: escola, amigos, comunidade e sociedade como um todo. Novos tipos de negociações com outros indivíduos, diferentes de seus pais, começam a se estabelecer. Neste momento, o modo como a criança aprendeu a trocar e se relacionar pode definir seu espaço e conferir-lhe um status nos novos contextos, culminando em um dentre os diversos

mitos da adoção¹⁹. Neste sentido, Santos (1997) afirma que este é um comum mito na adoção o de que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem “do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoções tardias) e, neste caso, evita-se o problema adotando-se recém-nascidos” (p. 163).

Segundo Camargo (2006, p. 91), "os mitos, que constituem a atual cultura da adoção no Brasil, apresentam-se como fortes obstáculos à realização de adoções de crianças maiores, pois potencializam crenças e expectativas negativas ligadas à prática da adoção tardia".

¹⁹ “[...] O mito da compensação por afeto, tanto na literatura quanto no imaginário das famílias adotivas e/ou postulantes à adoção, manifesta-se devido a existência de uma impressão que muitos pais adotivos têm de que há uma necessidade (ou carência) maior de carinho, afeto e atenção na criança adotada uma vez que ela sofreu um processo de rejeição e abandono. Neste sentido, é comum o registro de discursos de pais que afirmam estarem convictos de que as crianças adotivas necessitam de maior atenção e afeto do que os filhos biológicos, e que somente por meio de uma carga intensa de atenção é que se tornará possível a promoção da adaptação da criança, assim como a formação do senso de pertença e benquerença familiar” (CAMARGO, 2006, p. 83).

CAPÍTULO 3 – ADOÇÃO TARDIA E OS POSSÍVEIS EFEITOS SUBJETIVOS

Neste capítulo, serão descritos os principais elementos que permeiam as relações afetivas na adoção tardia. Refletiremos sobre o papel da subjetividade nas relações de famílias adotivas e problematizaremos os efeitos da adoção tardia em crianças/adolescentes que vivenciam esse processo.

Conforme ressaltou se anteriormente, a problemática em relação aos processos de adoção tardia é que, de modo geral, “somente as crianças de até três anos conseguem colocação em famílias brasileiras. A partir dessa idade a adoção torna-se mais difícil” (EBRAHIM, 2001, p. 02).

3.1 Adoção tardia e suas características

A sociedade brasileira, em constante mudança, carece de uma prática profissional permeada por uma visão humanista, crítica, técnica e jurídica capaz de compreender o fenômeno jurídico da adoção tardia de forma interdisciplinar. Entre as diferentes ciências, as práticas de psicologia constituíram uma área de diálogo produtivo no campo da justiça, contribuindo para a produção de garantias de direitos humanos fundamentais. Diante do exposto, acredita-se que a interface entre Psicologia e Direito possa contribuir para a compreensão de questões envolvendo a adoção de crianças e adolescentes em situação de abandono e institucionalizadas.

Nas últimas décadas houve uma conscientização das mudanças necessárias, principalmente por parte dos profissionais e instituições ligados ao tema resultando no aumento no número de estudos, relatórios e estatísticas produzidas sobre adoção no país. Esse movimento, somado à pressão por parte da sociedade civil, gerou iniciativas pontuais de alguns serviços e profissionais ligados a municípios e estados, que culminaram na mudança de um paradigma centrado no adulto, para um paradigma centrado no interesse da criança (NABINGER, 2010).

Como foi visto anteriormente, a institucionalização de uma criança marca sua existência como um ser abandonado, sem espaço próprio, rejeitado; um ser que sente a ausência do amor. Suas prioridades de vida e seus próprios desejos pertencem não mais a ele, mas às pessoas que dirigem as instituições. Não existem mais vontades próprias, criatividade ou iniciativa em relação ao seu ambiente social

ou mesmo particular. Mesmo seus comportamentos privados acabam por ser descobertos na interação mecânica e massificada do seu cotidiano. As crianças devem pensar e sentir o que os outros pensam e sentem e o que os dirigentes da instituição ordenam, tornando-se, assim, seres sem um passado diferenciado.

A existência destas instituições desnuda na criança sua condição de completo despojamento social, de total destituição do direito à palavra, criando uma sujeição lógica que fala por ele e para ele. Enfim, existe algo que se repete no cotidiano destas crianças e adolescentes enclausurados — a sensação de desprezo, pobreza e desamor, e ainda a baixa probabilidade para o desenvolvimento de uma consciência particular. O seu "eu" deve ser público e não privado! Todos nós, psicólogos e profissionais afins, sabemos da importância de uma família e de um lar protetor para o desenvolvimento de uma personalidade bem estruturada e com alta resistência à frustração. (PETROCINI, 1984, p.8)

Existem desafios normativos enfrentados pelas famílias adotivas durante a infância e adolescência da criança adotada. Esses desafios incluem a capacidade das famílias adotivas de lidar de forma saudável com o processo da adoção e ter a capacidade de criar um ambiente confortável que promova uma comunicação aberta sobre a adoção. O contexto de adoção tardia possibilita conversar com a criança que está em processo de adoção, visto que, diferentemente das adoções de bebês, a criança, de um modo geral, fala, é capaz de descrever experiências anteriores e produzir narrativas sobre suas vivências.

Em sua pesquisa, Weber (1995) revelou que a maioria dos pais adotivos acreditam que teriam problemas com adoção tardia, uma vez que, para eles, a criança mais velha apresentaria maus hábitos, o que prejudicaria sua futura educação. O segredo da adoção seria ainda impossível com a adoção tardia em função da idade da criança.

Weber (1999, p. 178), como já dito, procura encontrar metodologias adequadas para o estudo do assunto e concomitantemente traz uma contribuição para todos que militam na causa da adoção. O olhar de pesquisadora não deixa de lado todo o afeto que a adoção propicia a todos os envolvidos; por isso, na parte final do livro, conta relatos de casos de pessoas que parecem ter um laço afetivo antes mesmo de se conhecerem. É o que ela chama de flagrantes da vida real, que “sensibilizam para o lado belo do amor entre pais e filhos que já existe antes mesmo do encontro entre eles, e neste, coisas inexplicáveis acontecem” (WEBER, 1999, p. 21).

Os pais adotivos tardios normalmente têm um perfil específico (FRANCIS, 1997): são indivíduos mais estáveis emocionalmente; devem ter boa auto-estima e uma visão positiva de si mesmos e um alto nível de maturidade. Para Vargas (1998a), especialmente nas adoções tardias, “é de fundamental importância a preparação e o acompanhamento da família, específico à situação de crise que se instala a partir da formação do novo grupo familiar” (p. 14).

Segundo alguns estudiosos (SOUZA, 2008; VARGAS, 2013; CAMARGO, 2006), dentro do contexto familiar, à medida que envelhecem, os adotivos podem vir a enfrentar uma maior vulnerabilidade no desenvolvimento da identidade, complicado pelo status de adoção e falta de capacidade cognitiva necessária para processar o sofrimento complexo e abstrato relacionado à adoção.

Na busca de uma definição de adoção tardia, Souza (2008, p. 48) definiu-a da seguinte maneira: “a adoção de crianças com mais de dois anos é considerada ‘adoção tardia’. É uma adoção com características especiais. Os novos pais recebem um filho que, em geral, já fala, sabe se alimentar sozinho, tem controle dos esfíncteres”. E tem também uma história de vida, na qual existe abandono, sofrimento e tristeza.

A adoção é considerada tardia em algumas circunstâncias específicas:

A criança a ser adotada tiver mais de dois anos. Tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que, por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em “orfanatos” que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos, como já levantado anteriormente. (VARGAS, 2013, p. 43)

Em todo o processo de adoção, é relevante lembrar que na adoção vale muito mais o vínculo afetivo do que a genética e a hereditariedade. Nesse sentido, segue lição extraída do Encontro Nacional de Adoção de Pais Adotivos (ENAPA):

Adotar é fazer renascer o vínculo afetivo dentro de uma nova perspectiva, é se fazer refletir no outro, é querer-se no outro, é ter um projeto de continuidade construído com o outro. Portanto, adotar nada mais é do que dizer eu te quero e quero que tu me queiras' e isso independe da idade da criança ou se é biológico. (ENAPA, 2005, p. 9)

Mesmo que pesquisas sobre o relacionamento familiar estejam progredindo, existe uma lacuna notável em nosso conhecimento sobre as dificuldades que cercam os novos laços familiares ocorridos com o processo de

adoção tardia. Embora tenhamos alguma informação sobre as relações familiares adotivas durante a infância, sabe-se pouco sobre como os relacionamentos familiares em adoções tardias mudam ou permanecem. Afinal, quais os conflitos e efeitos subjetivos cercam as relações familiares com a chegada de uma criança mais velha neste novo lar? Que tipo de subjetividade poderá se apresentar nos casos em que a criança guarda em sua memória momentos e marcas de omissão, negligência e abandono por parte dos pais biológicos?

Assim, diante de todas estas indagações, faz-se necessário ponderar sobre alguns dos principais elementos encontrados em nossa pesquisa que compareceram na adoção tardia, quais sejam: regressão, identidade e apego.

Segundo Ozoux-Teffaine (2004), o período inicial, no qual a criança procura incorporar o modelo da nova família, costuma ser seguido por uma fase de desilusão estruturante, marcada por atitudes agressivas. A necessidade de separar-se da pele comum, criada para auxiliar na constituição de uma identidade específica, dará início a um período doloroso no qual se espera que os pais consigam suportar as tensões, os ataques de fúria, o silêncio. Em seus estudos, o autor identifica ser necessário um investimento narcísico na criança abandonada precocemente e adotada tardiamente, para que esta possa ir gradativamente desligando-se, de maneira definitiva, da mãe biológica. Há a necessidade de uma vinculação afetiva segura e contínua que, inevitavelmente, não ocorre na institucionalização. Constatase que o luto pela mãe biológica é necessário para que a adotante seja adotada pela criança. A criança terá que renunciar ao retorno da mãe biológica para permitir um investimento da família adotiva.

Na visão de Peille (2004), no processo de adoção tardia, é possível observar, por parte da criança, um processo de “sedução” para com os novos pais. A criança demanda cuidados, demanda satisfações para suas necessidades e, neste primeiro tempo, parece desejar apagar o que viveu anteriormente. Os pais, por sua vez, estão em busca de um filho e desejam acreditar que os sinais da sedução infantil já indiquem uma ligação.

Vargas (1998) compreende que há um movimento por parte da criança adotada tardiamente de se identificar com as novas figuras parentais, mas percebe a dificuldade existente na criação de novos vínculos. São comuns esforços feitos durante o processo de adaptação para alcançar uma imagem positiva de si mesma, que venha a ser valorizada por aqueles com quem passou a conviver. Por isso é

fundamental que os adotantes estejam disponíveis para acolher suas necessidades emocionais mais primitivas.

Ainda nesse sentido, os estudos de Lévy-Soussan (2004) reforçam a importância do trabalho de filiação, que tem por objetivo fazer a criança entrar na história familiar de seus pais e dela se apropriar; caso contrário, estarão mantendo o “estrangeiro em casa”. A criança deverá ser investida de um mandato transgeracional, fundado na trama do narcisismo parental, e realizar um trabalho de luto por sua família de origem, um trabalho de reapropriação fantasmática de seu passado.

Para Vargas (1998), a perda de pais biológicos como resultado para a adoção pode preparar o cenário para sentimentos de sofrimento para muitas crianças e adolescentes adotados. A perda experimentada por pessoas adotadas pode ser caracterizada como perda ambígua, ou a perda de alguém que ainda é (ou quem pode ser) vivo. Este tipo de perda também pode aumentar os sentimentos de incerteza (por exemplo, "eu me assemelho aos meus pais biológicos?"). Além disso, as pessoas adotadas podem ter dificuldades em encontrar uma saída porque sua dor pode não ser reconhecida por outros. Daí a importância da comunicação familiar para gerenciar incertezas e tristezas em crianças adotadas.

Em relação aos pais adotivos, segundo Costa e Rossetti-Ferreira (2007), aqueles pais que não se sentem próximos de seus filhos adotivos citam as dificuldades de aprendizado da criança, a insinceridade emocional, os problemas comportamentais e o sentimento de rejeição como dificuldades que afetam as relações parentais. Esses problemas são mais recorrentes quando a adoção ocorre não na infância, mas depois, uma vez que as crianças adotadas posteriormente apresentam dificuldades em se adaptar às suas novas casas.

Já em relação às crianças, quando estas experimentaram negligência, abuso ou cuidadores múltiplos antes de serem adotados, há maior probabilidade de que apresentem dificuldades em se adaptar à sua nova casa ou, mais frequentemente, experimentar a dissolução de sua adoção do que as crianças adotadas com menor idade e sem traumas.

Em geral, quanto mais tempo a criança permanece institucionalizada, maiores serão as suas demandas em relação aos futuros pais adotantes, e maior será a necessidade de constância, flexibilidade e envolvimento desses pais.

Nota-se, diante da literatura sobre adoção tardia (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007), que, em relação às crianças adotadas tardiamente, após a infância, é comum ocorrer algum nível de tensão entre a mãe, o pai e a criança adotada. Apesar dessas dificuldades, ter um pai ou uma mãe adotiva é de grande benefício para essas crianças, porque as mães adotivas passam mais tempo com seus filhos do que as mães em qualquer outra estrutura familiar, incluindo mães em famílias intactas. Quanto mais tempo uma mãe gasta com a criança, mais sensível ela tende a ser, resultando na descoberta de que o aumento do tempo gasto com a criança está associado a um maior índice de um ambiente familiar enriquecido e positivo.

Quanto maior a sensibilidade da mãe, melhor o resultado no processo de socialização da criança. Todos os outros preditores, incluindo o ambiente familiar, o status socioeconômico, a educação materna e a qualidade da assistência à infância, são menos consistentes. Dunn e Richards (1977) enfocam a influencia mútua entre mãe e criança e partem do princípio que existe uma pré-disposição programada para a interação; isso não significa que a relação é pronta, mas que existe uma pré-adaptação que se efetiva com a interação propriamente dita.

Em relação ao Brasil, Costa; Rossetti-Ferreira (2007) identificaram que, até pouco tempo, o modelo de adoção mais utilizado ainda era o clássico, em que os motivos para adotar estão relacionados ao bem-estar do casal, e não da criança. Mas essa realidade tem sido alterada no Brasil, e as pesquisas demonstram que há uma nova cultura de adoção. Nesse novo modelo, observa-se a presença da adoção tardia. Nessa perspectiva, buscam-se famílias para crianças, e não mais crianças para as famílias. Esta nova visão contempla as adoções modernas, que incluem as adoções de grupos de irmãos, de crianças com necessidades especiais e crianças com HIV, etc. O foco é o melhor interesse da criança, e esse interesse deve ser fornecido pela busca de uma família acolhedora e não de uma instituição.

Entretanto, para Puretz e Luiz (2007), apesar de tais alterações, há ainda um longo caminho a percorrer para minimizar as dificuldades e os preconceitos que cercam a adoção tardia. Os autores mencionam que todos os envolvidos nesta questão, Estado e sociedade civil, precisam estar atentos às possibilidades de promover a adoção de crianças institucionalizadas.

Arnold (2011) salienta que em relação ao ato da adoção, é muito importante realizar momentos de reflexão conjunta com pais postulantes à adoção.

Para tanto, equipes multiprofissionais de trabalho devem ser formadas para informar e educar os pais interessados através de palestras que discutam as dúvidas decorrentes de tal experiência, colocando em questão todas as formas de preconceito que atravessam esse processo. Isso porque existem pesquisas que asseguram uma relação intrínseca entre uma postura adotiva segura por parte da família e a possibilidade de um desenvolvimento saudável por parte da criança adotada.

Entrevistas realizadas na pesquisa de Camargo (2005) com casais postulantes à adoção e com casais que já realizaram a adoção trouxeram elementos interessantes à reflexão acerca desse processo e, inclusive, sobre a questão do vínculo na adoção tardia:

Por meio delas foi possível confirmar que as dificuldades existem e concluir que os postulantes à adoção não deveriam isentar-se de uma reflexão prévia que os preparassem para o que deveria ocorrer em escalas mais elaboradas de pensamento e ação. Processos sistemáticos de preparação certamente produziram o contato com conhecimentos verossímeis que atuavam no nível consciente dos pretendentes e fomentaram condições de reflexão, visando o cumprimento de duas tarefas: 1) a desmistificação da adoção tardia e 2) a consciência de que ela representa um desafio às famílias adotantes, dada a situação de imaturidade de seus membros, expectativas equivocadas e alimentadas, a indisponibilidade psicológica de dedicação afetiva ou de tempo à criança. (*apud* CAMARGO, 2006, p. 71)

Se a adoção é irrevogável, então o período de preparação é fundamental para todos se conhecerem. Uma crise sempre acontece quando um novo membro chega a uma família, e há um período de acomodação para uma possível adaptação. Em uma crise, existem sempre riscos, mas também oportunidades de crescimento.

Campos (2010) afirma que é difícil estar completamente preparado. Daí a necessidade de contar com o apoio de familiares e amigos, frequentar grupos de suporte específicos de adoção, ler sobre o assunto e procurar ajuda de profissionais especializados na área.

Com base na reflexão a seguir, salientamos a relevância da realização de pesquisas sobre as particularidades da subjetividade no período de adaptação após a adoção tardia, de forma a produzir subsídios para a atuação de profissionais que lidam com famílias em processos de adoção. Além disso, estudos neste campo contribuem para desmistificar preconceitos e mitigar fantasias a partir do conhecimento dos sentimentos vivenciados por crianças adotada maiores.

3.2 Subjetividade na adoção tardia

Compreender a importância da subjetividade na constituição dos vínculos humanos ajuda-nos a entender por que nossa vida interna inevitavelmente parece envolver outras pessoas, como objetos de necessidade, desejo e interesse, como participantes de uma experiência comum.

Daí a importância do termo sujeito, uma vez que etimologicamente, estar sujeito significa estar “assujeitada” ao outro. Ou seja, o “eu” não é uma entidade separada e isolada, estamos sempre sujeitos a alguma coisa. Geralmente, a subjetividade é entendida como aquilo que diz respeito ao indivíduo, ao psiquismo ou a sua formação, ou seja, algo que é interno, numa relação dialética com a objetividade, que se refere a tudo que é externo. A subjetividade pode também ser compreendida como processo e resultado, algo que é amplo e que constitui a singularidade de cada pessoa.

O fenômeno psicológico deve ser entendido como construção no nível individual do mundo simbólico que é social. O fenômeno deve ser visto como subjetividade, concebida como algo que se constituiu na relação com o mundo material e social, mundo este que só existe pela atividade humana. Subjetividade e objetividade se constituem uma à outra sem se confundirem. (BOCK, 2004, p. 6)

Para Gonzalez Rey (2005, p. 19), a subjetividade é a categoria-chave para a compreensão do psiquismo, definindo-a como “um sistema complexo capaz de expressar através dos sentidos subjetivos a diversidade de aspectos objetivos da vida social que concorrem em sua formação”.

Em outro texto, o autor afirma:

A subjetividade representa um macro conceito orientado à compreensão da psique como sistema complexo, que de forma simultânea se apresenta como processo e como organização. O macro conceito representa realidades que aparecem de múltiplas formas, que em suas próprias dinâmicas modificam sua auto-organização, o que conduz de forma permanente a uma tensão entre os processos gerados pelo sistema e suas formas de auto-organização, as quais estão comprometidas de forma permanente com todos os processos do sistema. A subjetividade coloca a definição da psique num nível histórico-cultural, no qual as funções psíquicas são entendidas como processos permanentes de significação e sentidos. O tema da subjetividade nos conduz a colocar o indivíduo e a sociedade numa relação indivisível, em que ambos aparecem como momentos da subjetividade social e da subjetividade individual. (GONZALEZ REY, 2001, p. 1)

Segundo Leontiev (1978), a subjetividade refere-se ao processo pelo qual algo se torna constitutivo e pertencente no indivíduo; ocorrendo de tal forma que esse pertencimento se torna único e singular. Tendo como referência a Teoria Histórico-Cultural, Bock (2002) afirma que o homem é constituído através da relação que ele estabelece com o seu mundo social e as pessoas em volta dele. É contato e a troca com o outro humano que permite o desenvolvimento de um ser humano. O homem irá internalizar o mundo e constituir sua subjetividade por meios de relacionamentos e vida que ele viverá.

González Rey (1995) considera que a constituição da subjetividade individual é um processo singular que emerge da pessoa em contato com o ambiente atual. O mundo social torna-se subjetivo quando é convertido em algo relevante para o desenvolvimento do ser humano. Já Aguiar (2002) aponta que o homem está em constante relacionamento com o mundo, intervindo nele e ao mesmo tempo sendo afetado por ele, e internalizando e registrando isso. Portanto, o mundo psicológico é constituído a partir das relações do homem com o mundo objetivo, social e cultural. O homem constitui sua força psicológica dentro do relacionamento que ele tem com o mundo, objetivando a subjetividade e objetividade subjetivadora.

É nesse sentido que a subjetividade da criança será criada ou formada tendo como referência a mediação que ela estabeleça com outras pessoas e objetos. Isso porque as pessoas são resultado dos relacionamentos que experimentam. Os pais são os mediadores entre a criança e o mundo. Os pais vão fornecer uma interação que permita que a criança se desenvolva como um ser humano pertencente ao universo.

Vygotsky (1994) infere que através do contato com o mundo dos relacionamentos, a criança internaliza os instrumentos, ações e relacionamentos que são apresentados a ele por outros, permitindo o desenvolvimento de funções. Desta forma, a criança crescerá como um ser humano social e ativo. Mas se a criança apenas se constitui e se transforma em contato com outro, quando ocorre uma adoção, em uma adoção considerada tardia, é impossível prever que tipo de transformação ocorrerá, e isso não apenas em relação à criança adotada, mas também em relação aos pais adotivos.

O tema da adoção tardia e seus efeitos subjetivos na vida de crianças e adolescentes torna-se cada vez mais presente nas literaturas científicas (VARGAS, 2013; SOUZA, 2008; CAMARGO, 2006), uma vez que a maioria dos candidatos para pais adotivos querem apenas uma criança de até dois anos de idade. E se faz necessário compreender os elementos que estão presentes no processo de adoção tardia, que são bem diferentes da adoção tida mais comum, que são por crianças menos de dois anos de idade.

No nosso trabalho, encontramos na bibliografia que as crianças que passam pela adoção tardia apresentam alguns aspectos na subjetividade no modo em como ela lida com outros. Essas crianças apresentam: (1) regressão – processo em que a criança deseja retornar ao útero de sua mãe biológica, (2) identidade – problemas na aceitação de sua realidade; e (3) apego – um aspecto importante que é ressaltado aqui; o que não significa que estes elementos subjetivos se apresentam de forma separada, mas sim articulados uns aos outros.

É preciso considerar que a exigência das crianças abandonadas não se refere à exigência de uma família abstratamente perfeita, na qual os membros não tenham defeitos, e estejam excluídas as incompreensões e outras dificuldades humanas. Basta que a família saiba abrir-se realmente para o novo membro que nela vai inserir-se, e que saiba dar-lhe o afeto indispensável para o seu crescimento. Não são, certamente, necessárias técnicas educativas sofisticadas: "é suficiente ser capaz de dar alguma coisa e de receber aquilo que a criança pode e sabe dar" (FREIRE, 1991, p. 100).

3.2.1 Processo de regressão do adotivo

Em relação à adoção tardia, em alguns dos autores encontrados na pesquisa realizada, fica evidenciado que a criança adotada de maneira tardia passa por um processo denominado de regressão.²⁰ O contexto de adoção tardia possibilita conversar com a criança que está em processo de adoção, visto que, diferentemente das adoções de bebês, a criança, de um modo geral, fala, é capaz de descrever experiências anteriores e produzir narrativas sobre suas vivências. Assim, ponderamos se é possível conhecer. Pois, ela:

[...] se reporta ao estado imaginário de recém-nascido e vive uma espécie de segundo nascimento, a partir do qual ela pode percorrer de novo seu desenvolvimento e até resolver melhor as fases da constituição de seu ego. É importante para a relação com os pais adotivos que estes possam ver, segundo Ozoux-Teffaine (1987), a criança desejando renascer deles. (VARGAS, 2013, pp. 44-45)

Vargas (2013) estrutura as fases do processo de regressão pelas quais a criança adotada passa. São elas: o fantasma intrauterino; o fantasma da pele comum; a retaliação da pele comum²¹; e a última fase, a restauração do narcisismo infantil secundário. A autora considera em sua obra que a fase mais regressiva do processo de adoção tardia é a fantasia de reinclusão no corpo maternal.

O “fantasma intrauterino”²² leva a criança a buscar, através de um contato corporal pele a pele, boca a boca, a realização do desejo de se reintroduzir no corpo materno, de voltar a viver na barriga da mãe (no caso, de habitá-la pela primeira vez). O relato de algumas mães cujos filhos recém adotados verbalizaram querer “morar na sua barriga”, “ter nascido da sua barriga”, “entrar na sua barriga pra sair

²⁰ “Os momentos de regressão variam, segundo Robert (1989), tanto na forma de expressão como na intensidade, sendo que jamais aparecem da mesma maneira em duas crianças diferentes. Irei tratar, a seguir, de um padrão de desenvolvimento geral que, para ser usado na leitura e entendimento de um processo específico de adoção tardia, deverá sofrer, seguindo a autora referida, adequação ao caso em particular” (VARGAS, 2013, p. 45).

²¹ A perda do objeto de vinculação-identificação com a primeira figura materna pode levar à desestruturação do mundo interno da criança, que passa a necessitar a introjeção de novos objetos de identificação. O movimento de introjeção pode levar ao luto pela mãe biológica, sobretudo a mãe internalizada. Tal reconhecimento, que pode se acompanhar, como defesa, da projeção maciça dos objetos internos maus³, pode acarretar uma profunda angústia na criança. As fantasias persecutórias da criança são, geralmente, incrementadas pelos “fantasmas”, quase sempre maus, da família biológica. A representação do fantasma da mãe biológica (“má”) pode ser confundida com a figura da mãe adotiva e resultar em ataques a esta, que precisará de esclarecimentos e/ou suporte psicológico para resistir aos mesmos (VARGAS, 2013, p. 46).

²² Vargas (2013) revela que a fase do processo de adoção tardia que é a mais regressiva se dá quando a criança deseja se reincluir no corpo maternal, desejando então morar na barriga da mãe novamente (ou melhor, pela primeira vez).

de novo", é um exemplo dessa fase que segundo o autor pode se colher ao longo do seu trabalho. O desejo de renascer da barriga desta mãe é um ponto importante na identificação do processo de filiação que a criança começa a estabelecer com as novas figuras parentais (VARGAS, 2013, p. 45).

A segunda fase, denominada o "fantasma da pele comum", pode ser traduzida como uma busca da criança de identificação física com os pais adotivos. Aparece em afirmativas como: "Mamãe, eu sou como você", ou "sou igual a você". É a partir da manifestação dessa fase que a criança passa a se identificar psiquicamente com a mãe. Passa, também, a apresentar ideias de apropriação do mundo, sentimentos onipotentes de invulnerabilidade, de heroísmos. Estes últimos são manifestados com o fim de "alcançar uma imagem positiva de si e suficientemente valorizada no ambiente onde passa a conviver" (VARGAS, 2013, p. 46).

Na terceira fase, aparece um distanciamento. É a fase da "retaliação da pele comum". A criança manifesta agressividade e pode reagir, tomada de cólera, a algum tipo de controle dos pais com afirmativas do tipo: "você não são meus pais", "não nasci de vocês" (VARGAS, 2013, p. 46).

A quarta fase apresentada pelo filho adotivo no processo de regressão na adoção tardia começa a partir da restauração do narcisismo infantil secundário²³, que oferece elementos para a criança construir o seu ideal do ego²⁴. É em torno desta construção que a criança adotiva vive (refazendo) o "romance familiar". Para a criança adotiva, tal fantasia tem um componente de realidade: existem mesmo outros pais que, uma vez idealizados (sem a possibilidade de confrontação), poderão vir "resgatá-los" de situações percebidas como negativas em suas famílias adotivas.

Como salienta Pilotti (1988), o fato de que essas crianças devem fazer frente à realidade de que foram abandonados pode acarretar profundas feridas ao narcisismo de tais crianças, que ficariam mais suscetíveis em períodos críticos de seus desenvolvimentos. Pode acontecer também, e com bastante frequência, a

²³ Enquanto o ego está em processo de formação ou ainda fraco, a libido se encontra acumulada no id, que envia parte da mesma para catexias objetivas eróticas. Como consequência, o Ego, "tornado forte, tenta apoderar-se dessa libido do objeto e impor-se ao id como objeto amoroso". O narcisismo do ego, retirado dos investimentos objetivas designado, então, por narcisismo secundário (FREUD, 1923, p. 62 *apud* VARGAS, 2013, p. 47).

²⁴ Constitui um modelo ao qual o indivíduo procura conforma-se. Resulta da "convergência do narcisismo (idealização do ego) e das identificações com os pais, com seus substitutos e com os ideais coletivos" (PONTALIS; LAPLANCHE, 1967, p. 289 *apud* VARGAS, 2013, p. 47).

fantasia invertida, conforme exemplifica uma fala colhida de uma criança adotada tardiamente: "eles são mesmo os meus pais que me deixaram lá na instituição, mas depois voltaram, porque já podiam ficar comigo". Enunciado revelador de um processo de negação do abandono, que pode vir a dificultar a vinculação com a família adotiva.

Camargo (2006) refere-se ainda ao fato de que o temor de um outro abandono concorre também para o desencadeamento de atitudes hostis para com os pais adotivos, numa tentativa de proteger-se de mais uma frustração. Isso pode ser observado não só nessa fase, mas em todas as outras do processo de vinculação. A criança testa constantemente o vínculo e suas atitudes hostis. Esta fase pode se revelar muito destrutiva e desconcertante para os pais adotivos, se estes não estiverem preparados²⁵ para lidar com as condutas que a caracterizam.

De acordo com Souza (2008), é bastante reflexivo compreender que por outro lado, uma situação externa nova, através dos pais adotivos, é um importante suporte para emergir uma nova realidade interna com as novas figuras parentais que podem, por estarem presentes e atuantes, ser confrontadas pela criança. As projeções dos pais, de acordo com as expectativas de todo o grupo familiar em relação à criança, imprimem características ao processo de adoção tardia, determinando, muitas vezes, o caminho que ele vai seguir.

Robert (1989) assinala que a criança fantasiada pelos pais deve ser "maleável" o bastante para permitir uma superposição com a criança real, ou seja, que deve haver uma certa flexibilidade quanto às características imaginadas, para que a criança real possa, pouco a pouco, desenvolver qualidades no sentido de se aproximar da criança imaginária dos pais adotivos (*apud* VARGAS, 2013).

3.2.2 Identidade e sua complexidade

Um segundo elemento encontrado em relação à subjetividade em nossa bibliografia tematiza a importância da formação de identidade. Para Grotetant (1997), a formação de identidade começa na infância e assume maior importância e proeminência durante a adolescência. É por isso que dentro do contexto familiar, à

²⁵ Muitos adotantes, em virtude de uma longa espera, ficam desmotivados e aceitam uma criança mais velha, embora não fosse este o sonho. É um sinal de possíveis problemas e dificuldades, por não terem se preparado para receber uma criança maior ou um adolescente. É importante refletir sobre as idealizações e pensar no filho real, aquele que virá. Este filho deve ser aceito com suas características físicas e psicológicas, talvez muito diferentes das pretendidas. Mas aí está o verdadeiro sentido da adoção: aceitar e amar. Construir um cidadão digno e feliz (SOUZA, 2008, p. 50).

medida que envelhecem, as crianças adotivas tardiamente podem enfrentar uma maior vulnerabilidade ao enfrentar o desenvolvimento da identidade, agravada pelo status da adoção e pela falta de capacidade cognitiva necessária para processar o complexo sofrimento relacionado à adoção.

Para Vargas (2013), qualquer criança retirada judicialmente de sua família sofre profundamente a ruptura e não está facilmente pronta para aceitar outros pais, para refazer laços afetivos. Vargas se refere a várias pesquisas que apontaram, num grande número de casos, crianças que foram “passadas de uma figura materna para outra durante seu terceiro e quarto anos de vida e desenvolveram personalidades muito antissociais e tornaram-se incapazes de estabelecerem relações satisfatórias com outras pessoas” (p. 44).

De fato, a adoção é um aspecto significativo de identidade para pessoas adotadas, mesmo quando são adultos. Para ele, a tarefa de desenvolvimento da identidade pode ser mais difícil para uma pessoa adotada por causa das questões adicionais relacionadas à adoção, tais como: por que ele ou ela foi colocado para adoção? O que aconteceu com os pais biológicos? Ele ou ela tem irmãos? Ele ou ela se parece com os pais biológicos em aparência ou em outras características?

A adoção continua sendo um aspecto importante para o desenvolvimento da identidade ao longo de idade adulta. Em um estudo, Penny, Borders e Portnoy (2007) descreveram a formação da identidade adotiva adulta como tendo cinco fases:

Sem consciência / negação de consciência: a pessoa adotada não faz abertamente reconhecer questões de adoção. Sensibilização emergente: a pessoa adotada considera a adoção como uma influência positiva e reconhece alguns problemas, mas ele ou ela não está pronto para explorar esses problemas. Afogamento na consciência: o adotado. A pessoa tem sentimentos de perda, raiva e tristeza sobre a adoção. Encontrar a paz: a pessoa adotada tem trabalhado com seus problemas com a adoção e está se movendo para paz e aceitação. (PENNY, BORDERS, PORTNOY, 2007, p. 90)

As questões de identidade são frequentemente acompanhadas por questões relacionadas aos sentimentos de autoestima; isto é, como a pessoa adotada se sente sobre si mesma. Em uma série de estudos, comparando pessoas adotadas com pessoas não adotadas que apresentem entre si semelhanças, Borders, Penny e Portnoy (2000) descobriram que aquelas muitas vezes possuem menores auto estima e autoconfiança. Estes resultados podem refletir o fato de que

algumas pessoas adotadas podem se ver como diferentes, deslocadas, indesejáveis ou rejeitadas. Alguns desses sentimentos podem resultar como efeitos da perda inicial dos pais de nascimento e da ausência dos irmãos biológicos e membros da família extensa.

Papalia (1975) relata que a soma total das experiências da vida de uma pessoa afeta a capacidade do indivíduo adotado de se relacionar com os outros, inclusive a capacidade de formar apegos com seus próprios filhos. As dificuldades de relacionamento ostentadas por estes indivíduos também podem ser causadas por um sentimento de serem diferentes das pessoas não adotadas, uma vez que estas últimas possuem um saber sobre suas características genéticas, família de fundo e nascimento, o que resulta em sentimentos de maior segurança em relação a sua própria identidade. Além disso, algumas pessoas adotadas relataram que o segredo em torno de seu abandono e de sua adoção contribui para uma baixa autoestima.

Newman (1979, p. 98) observa que, enquanto alguns pesquisadores têm atribuído uma possível performance negativa das crianças adotadas a uma falta de estimulação ambiental, o ingrediente central que parece estar faltando durante a infância destas crianças é a ausência de um relacionamento contínuo com a mãe. A falta de uma mãe ou um pai limita a capacidade da criança de se relacionar com outros, privando-a do sentimento de confiança e segurança no ambiente.

Além do mais, devido a esta falta de segurança, a criança é lenta para explorar, testar e tentar superar as atividades normais de seu período de desenvolvimento.

3.2.3 A importância do apego na adoção tardia

Por fim, encontramos a importância do apego nessa literatura, vislumbrada como desdobramento do modo como as crianças, dentro da subjetividade, se relacionam com os pais na criação dos vínculos.

Uma questão subjetiva nessa relação é o fato de que um dos problemas mais sérios decorrentes da institucionalização é a dificuldade na formação de vínculos afetivos. As crianças quando institucionalizadas, muitas vezes passam por uma quebra do primeiro vínculo afetivo, se este já havia sido estabelecido com seus pais. Na instituição, as possibilidades de quebra de vínculos são grandes.

Assim, uma criança que passa muitas vezes pelo rompimento abrupto dos vínculos afetivos tem grande chance de tornar-se uma criança dependente, sem disposição para tentar novos caminhos e, conseqüentemente, sem doar-se em novas relações afetivas. O medo da perda estará sempre e fortemente presente.

A este propósito, os estudos de Bowlby (1984) levaram-no a considerar que a separação de uma criança de uma figura de apego é uma experiência extremamente aflitiva e leva esta criança a antecipar com angústia e medo uma outra possível separação. De acordo com este autor, "há muitas situações despertadoras de medo que as crianças ou pessoas mais velhas estão aptas a antecipar; nenhuma delas, porém, é mais aterrorizadora do que a possível ausência de uma figura de apego" (BOWLBY, 1984, p. 220), ou, em termos gerais, a possível inacessibilidade dessa figura no momento em que possamos precisar.

Ainda:

A experiência clínica sugere que as situações de separação e perda, tendem a resultar em raiva dirigida contra uma figura de apego, raiva que, intensificada, torna-se disfuncional. As separações, quando prolongadas ou repetidas, têm dupla conseqüência: de uma parte, surge a raiva; de outra parte, atenua-se o amor. (BOWLBY, 1984, p. 269)

Essa reação apresentada pela criança também é exposta por Viorst (1986) como um mecanismo de defesa que tem sérias conseqüências para o indivíduo e para a sociedade. A autora explica que somente quando amamos realmente uma pessoa é que pode se perdê-la. Assim, se uma criança quer ter sua mãe, e esta mãe nunca está lá, ela pode aprender que amar e querer alguém machuca tremendamente.

Parece claro que a infância conturbada e privada de laços afetivos fortes pode trazer consequências futuras para o repertório comportamental dos indivíduos, inclusive para sua autoestima, definindo, assim, sua forma de relacionamento com o outro e com o mundo em geral. Nota-se que as instituições não são capazes de prover a criança com um referencial afetivo e cognitivo necessário à elaboração de uma concepção de si mesmo e do mundo. Essa situação é agravada pelos sentimentos de rejeição e abandono da família de origem.

O estudo de Campos (2010) verificou que existe nas representações da criança e do adolescente passível de adoção uma visão negativa de um sujeito em falta, em crise e cujo mundo é configurado como um lugar de abandono. Freire (1991) diz que todo abandono condiciona sentimentos de agressividade, angústia e não valorização de si mesmo.

De acordo com Berthoud (*apud* VARGAS, 2013), que realizou uma pesquisa sobre o comportamento de apego em crianças adotivas, as possibilidades de a criança adotiva estabelecer um apego seguro podem ser as mesmas que as encontradas em filhos naturais.

Baseando-se nos pressupostos da Teoria do Apego de John Bowlby, Silva (2014) relacionou o padrão de apego desenvolvido pelas crianças adotivas com três variáveis: a) idade e condições de vida da criança anteriores à adoção; b) motivos que levaram os pais à adoção; e c) condições de vida propiciadas à criança pelos pais adotivos, especialmente o "padrão de cuidados maternos". O autor concluiu que tanto a idade da criança, como a história de vida que antecede a sua adoção são fatores intimamente relacionados e que têm influência decisiva no sucesso da adoção. Ele aponta também como fundamental a capacidade da mãe adotiva, principalmente, para desenvolver relações afetivas de ótima qualidade, apesar das condições críticas da fase de adaptação.

Já de acordo com Vargas, quando se analisa o padrão de apego em crianças adotivas, nota-se o seguinte:

A criança com idade acima de seis meses, época crítica em que o comportamento do apego costuma se estabelecer, já estaria numa "situação de risco" em relação com desenvolvimento do apego seguro. Enquanto que o bebe, na adoção precoce, tem à sua disposição a mãe adotiva para eleger como primeira/principal figura de apego, a criança mais velha irá depender de inúmeros outros fatores para o sucesso dessa "tarefa", como o tipo de experiência anterior com a figura materna. (VARGAS, 2013, p. 44)

Em geral, quanto maior a criança está no momento da adoção, maiores são suas necessidades especiais, e maior, por sua vez, é a necessidade de constância, flexibilidade e envolvimento dos pais na relação do apego. Para Vargas (2013), é por isso que o grau de apego estabelecido pelas crianças em relação aos pais adotivos pode ser também relacionado com a idade na adoção: as crianças adotadas antes de 12 meses de idade formam laços seguros tão frequentemente como crianças não adotadas. Com relação às crianças adotadas mais tardiamente, essas encontram dificuldades em se relacionar e então formar vínculos de apego com sua nova família, devido aos seus traumas e abandono pela família biológica.

Ter um histórico de relações seguras contribui para a competência social de uma criança em relacionar-se com os outros. A autopercepção de crianças seguras (ou inseguras) aumentará ou diminuirá sua capacidade de funcionar psicologicamente. Embora o padrão de apego normal é sempre referido a crianças que convivem com suas mães biológicas, o processo é o mesmo na adoção de crianças.

Silva (2014) acumulam-se evidências de que os fatores essenciais ao desenvolvimento do apego são interacionais ou relacionais; a) responder social e afetivamente às solicitações do bebê; b) iniciar com o bebê interações lúdicas. Ao lado disso, percebe-se que desde o nascimento as crianças apresentam preferências naturais por estímulos provenientes dos outros, através das suas reações emocionais específicas. A concepção do apego como uma necessidade humana básica parece encontrar evidência no comportamento infantil e parece compatível com a história da evolução humana.

Tendo ainda como referência a teoria do apego, Silva (2014) salienta a importância dessa experiência afetiva precoce no desenvolvimento emocional no indivíduo: quanto mais forte e seguro o apego, mais será provável que a criança explore tranquilamente o ambiente físico e social e estabeleça o desenvolvimento de outros vínculos afetivos. Isto contraria teorias prévias de dependência nos vínculos e aponta também para uma integração de fatores cognitivos e afetivos.

Souza (2008, p. 128) explica que a criança ou adolescente que teve os “vínculos com a família consanguínea rompidos passa a fazer parte de uma família adotiva, que se submete aos trâmites da lei”. Entende-se assim, que a família substituta é aquela em que não se encontra vínculos biológicos ou genéticos diretos com o novo membro, mas que exercerá o poder familiar.

Para Vargas (1998), a abordagem dos problemas levantados pela adoção requer a prévia definição do que se entende por vínculo pais/filho. O mais simples consiste em definir esse vínculo como sendo constituído pelas modalidades de contato físico e psíquico com outrem, o que inclui a maneira como a criança imagina que os pais a conceberam. Estas modalidades de contato abrangem uma larga gama de processos que poderemos situar, esquematicamente, a dois níveis. O primeiro, que permite a organização da vida psíquica, desenvolve-se num período em que se confundem as experiências corporais e afetivas. O vínculo que se estabelece entre a criança e o mundo exterior permite-lhe adquirir a noção de identidade em referência a um idêntico, numa relação em espelho e de ancoragem.

De acordo com Camargo (2006), na situação de adoção tardia, a criança sente que é posta numa situação de passividade perante um discurso que a ultrapassa e que decide por ela. Este período pode induzir a criança a pensar que só o que a rodeia pode atuar sobre ela e não o inverso. Confrontada com esta passividade traumática, mobiliza todas as suas defesas de uma forma tanto funcional como disfuncional: fixação ansiosa, submissão aos desejos de outrem ou hiperatividade onipotente. O seu futuro é construído pelos pais e os seus próprios esforços não têm dimensão real. Esta é, em parte, a causa da tendência para a passividade que muitas vezes se verifica nos adolescentes adotados. Alguns deles, desprovidos de entusiasmo e de vontade própria, não têm a energia suficiente para o esforço constante que a escola lhes exige.

Para Vargas (1998) essas dificuldades surgem mais frequentemente quando a adoção ocorre não no início da infância, mas mais tarde, uma vez que as crianças adotadas posteriormente apresentam dificuldades em se adaptarem às suas novas casas. Ainda para esse autor, as crianças e/ou adolescentes adotados com necessidades especiais (incluindo aqueles que experimentaram negligência, abuso ou cuidadores múltiplos antes de serem adotados) também são significativamente mais suscetíveis de terem dificuldade em se adaptar à sua nova casa ou, mais frequentemente, em experimentar a dissolução de sua adoção do que os adotados sem necessidades especiais.

A maior dificuldade em se construir laços entre a criança e os pais adotivos está no fato de que estes possuem dificuldades em estabelecer vínculos duradouros, porque perderam a capacidade de acreditar plenamente no outro. Então, compreende-se que é necessário conhecer o que ocorre com as crianças

quando seus espaços e segurança foram desfeitos ou nunca existiram. Portanto, cabe aos profissionais que atendem essas crianças e adolescentes observar as consequências dessa situação, em que “o ódio é reprimido ou perde-se a capacidade para amar pessoas. Instalam-se outras organizações defensivas na personalidade da criança” (WINNICORT, 1975, p. 199 *apud* SOUZA NETO, SANTANA, 2014, p. 130).

Ao final deste estudo reflexivo, nota-se que os adotantes devem demonstrar uma capacidade de afeto pelos filhos, gerando confiança gradual e um apego mais seguro. A postura de naturalidade em relação à adoção, superando preconceitos e inserindo a criança no contexto afetivo da família, bem como o apoio da família extensa e da rede social, considerados a partir do estudo como facilitadores do processo adaptativo nos casos de adoção tardia, em que a criança precisa de encontrar sua nova identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, por intermédio da exploração da literatura pesquisada, foram descritos os principais elementos subjetivos que permeiam as relações afetivas na adoção tardia, incursionando numa reflexão sobre o papel da subjetividade nas relações de famílias adotivas e problematizando os efeitos da adoção tardia em crianças/adolescentes que vivenciam esse processo.

Dentro do objetivo focado nesta dissertação, identificamos, por meio da literatura levantada e utilizada, que a prática da adoção é um aspecto importante da história social da humanidade. Como afirma Vargas (1998, p. 19), a prática da adoção “sempre existiu nos países de direito romano que estabeleceram suas bases legais na ideia de filiação conferida por certificado aos pais adotivos, que anulava a filiação biológica e garantia, através do adotado, a transmissão do nome da família”.

No primeiro capítulo, averiguamos que, no Brasil, o drama da criança abandonada teve destino similar ao da criança do Velho Mundo. Por aqui também existiram a Roda dos Expostos; as nutrizes; e os orfanatos, que imitavam o modelo dos hospícios para crianças abandonadas. O direito de infância começou a ser tratado somente a partir da década de 1980 no Brasil, e sua concepção foi sendo estabelecida de maneira articulada a toda uma conjuntura sociocultural e econômica que esboçou a era contemporânea, marcadamente com a instituição da nova égide jurídico-normativa por meio da promulgação da Constituição Cidadã em 1988. As questões relativas ao direito da infância, nomeadamente aquelas afetas à adoção, sofreram alterações com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Deve-se observar que esta é lei especial e principiológica, devendo ser aplicada em primeiro lugar diante de situações de acolhimento de crianças e adolescentes institucionalizados.

Ainda no primeiro capítulo, tencionamos fornecer uma definição de instituição, referindo-nos a locais que abrigam crianças e adolescentes (embora alguns internos permaneçam confinados nas instituições por longos anos após a adolescência). Foi descrito ainda o quanto nossos ancestrais, na antiga Mesopotâmia, tiveram o mesmo problema de manter essas crianças abandonadas e órfãs, embora por razões diferentes.

Revisando a literatura (CAMPOS, 2010; VARGAS, 2013) sobre a institucionalização, observamos que os estudos mostram que a criança institucionalizada se encontra sujeita a resultados devastadores da ausência de uma vinculação afetiva estável e constante, além de ter sua subjetividade constituída pelos prejuízos causados por um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil.

Cabe afirmar que a institucionalização prolongada de crianças é apresentada como uma prática ainda frequente nos dias atuais; entretanto, o conhecimento acerca das condições gerais em que acontece o acolhimento pela instituição pode ser uma ferramenta que possibilita aos profissionais, autoridades e cuidadores identificar, prevenir e reparar os efeitos dessa experiência para o desenvolvimento da criança.

No segundo capítulo, pontuamos que a adoção de crianças tem sido praticada ao longo da história da humanidade com variadas implicações legais, sociais e éticas. Atualmente, o número de crianças aguardando adoção está crescendo rapidamente, e complicações associadas à adoção e criação dessas crianças abandonadas tornou a adoção um problema social na sociedade moderna.

Neste capítulo, relatamos, através da exposição de dados estatísticos, que uma grande quantidade de crianças e adolescentes institucionalizadas não detém a menor perspectiva de ser adotada, vez que seus perfis não se amoldam às exigências realizadas pelos candidatos a adotantes. Estas exigências revelam-se excludentes e incompatíveis com a realidade social do contingente de infantes à espera por famílias adotivas, e dizem respeito a elementos identitários e marcadores sociais tais como cor, raça, idade, sexo, deficiências e necessidades especiais. No Brasil, a maioria das crianças é adotada antes de atingir os três anos de idade. Depois dessa época, as possibilidades de adoção são reduzidas e se tornam mais complicadas, e então a maioria das crianças mais velhas permanece nas instituições acolhedoras, tanto no cenário nacional como no Estado de Goiás.

No terceiro e último capítulo, foi realizada a reflexão que trouxe resposta à problemática desta pesquisa. Nele, elencamos os três principais aspectos relacionados à subjetividade na adoção tardia. É essencial destacar que, dentre tantos outros aspectos imbricados na subjetividade, selecionamos apenas estes

três, deixando claro que não constituem os únicos aspectos existentes, mas são os que consideramos fundamentais para se pensar a questão da adoção tardia.

De acordo com a literatura estudada pode ser observado que as crianças adotadas tardiamente convivem com o medo, e assim, carregam problemas desencadeados na nova convivência, primeiramente, a partir do processo de regressão, que equivale aos momentos em que os adotivos pensam em retornar ao útero materno; no aspecto identidade trata dos obstáculos na assimilação de sua identidade; e o último aspecto trata do apego que se refere as dificuldades em desenvolver sentimentos afetivos, que é o pilar para essa nova estrutura constituída após a abandono.

Um período de adaptação é fundamental; um período de ser-conjunto ajuda a construir até vínculos parentais. Esses vínculos exigem esforço, dedicação, trabalho árduo e tempo. Ambas as partes, pais adotivos e filhos adotivos, devem investir no relacionamento com amor, para superar dificuldades e diferenças. São pontos essenciais para relacionar se uns com os outros, porque é apenas dentro dos relacionamentos que se pode constituir o seu eu interior e modificar-se a partir do outro.

No caso da criança ou adolescente, estando abandonada ou não, sob a égide do poder familiar, o Ministério Público deve envidar providências judiciais necessárias para sua inserção em ambiente familiar, com o retorno à família natural ou com a colocação em família substituta.

As crianças que permanecem esquecidas nas instituições de acolhimento existentes em todo o Brasil têm na adoção tardia, a possibilidade de retornar a um lar e receber neste o amor almejado.

Tomar conhecimento da cultura da adoção, que existe não muito além de nossas fronteiras, contribui para a reflexão acerca dos tantos impedimentos que testemunhamos vigorar em nosso meio em relação ao processo de adoção. Isso porque, no Brasil, a prática da adoção carece de uma urgente renovação: a história dos procedimentos de abandono e adoção, ao longo de quinhentos anos, fomentou a disseminação de mitos limitantes, medos castradores e imobilizadores, além de um número significativo de expectativas tão idealizadas quanto inatingíveis. As campanhas seriam muito úteis para informar a população e contribuir para enfrentar

preconceitos e mitos sobre este assunto, corroborando para sua prevenção e oferecendo soluções e alternativas para crianças abandonadas.

Todos os profissionais envolvidos nos processos de adoção devem estar presentes para promover novas visões e caminhos para a adoção tardia. O período de preparação, cada vez mais, deve ser encarado com seriedade e comprometimento, pois é altamente importante para incluir todos os envolvidos no processo de adoção. Os preparativos devem incluir entrevistas, psicoterapia (principalmente para a criança já recusada), visitas ao Fórum, ao lar de acolhimento e ao lar adotivo. Existem grupos de apoio para adoção no Brasil, que são recomendados aos pais adotivos para que possam trocar experiências e dúvidas.

Enfim, o processo de adoção é permeado de subjetividade e emoções: medo, ansiedade, constrangimento, dúvidas e incertezas. Deve haver uma consciência destas dimensões por parte de todos os envolvidos no processo. E mais, que estas dimensões superem e transcendam os aspectos legais e jurídicos. Em função desse caráter subjetivo, e a fim de não cometer arbitrariedades, devem ser tomadas medidas preventivas para buscar entender esta subjetividade, sem negá-la. Todos devem estar envolvidos neste processo de reconhecimento da subjetividade que permeia os processos de adoção.

O Brasil carece de políticas públicas voltadas à adoção, que oportunizem a preparação dos casais e famílias postulantes. Pesquisas quantitativas e qualitativas são necessárias para que respondam as indagações mais agudas sobre a temática da adoção tardia e apontem para uma direção, e certamente há que se encontrar as soluções para a prática do abandono e da adoção.

Dada a relevância do tema, e com base na reflexão aqui apresentada, sugerem-se novas pesquisas sobre o instituto da adoção tardia no Brasil, visto que os números de crianças abandonadas e à espera de adoção são desfavoráveis para um país com tanta desigualdade social, e, como já inferido, as crianças e adolescentes se tornam as principais vítimas desses processos de desigualdade.

Ao estudar e analisar a literatura sobre a temática, foi constatada uma miríade de sentimentos efervescentes e de interessantes dinâmicas emocionais e psíquicas, perpassando uma (des)estruturação das partes envolvidas na adoção para formar uma nova estruturação emocional e vinculativa à nova família (adotante). O trauma do abandono das crianças e adolescentes que ficam anos em instituições acolhedoras só poderá ser amenizado com o trabalho árduo e contínuo

de uma equipe multidisciplinar, bem como dos pais adotivos em suavizar este estigma na sociedade atual.

Diante da realidade do Brasil do cadastro de quantitativo de pais interessados em adotar e quantitativo de crianças disponíveis, nota-se que há no cadastro um dificultador que é não apresentar todas as crianças que realmente estão em instituições, pois, só entram no cadastro àquelas em que a família perde o direito para o Estado, pois, o poder familiar não é mais tido como um poder absoluto e discricionário do pai, mas sim como um instituto voltado à proteção dos interesses do menor, a ser exercido pelo pai e pela mãe, em regime de igualdade.

Se a criação do CNA trouxe em tese e na maioria dos casos também na prática uma economia de tempo e menor burocracia, ele não ficou livre de críticas, que há uma falta de transparência do cadastro.

Um outro problema é a burocracia no processo de destituição do direito da família, esse processo leva tempo, pois o Estado utiliza de todos os mecanismos para analisar se a família ainda haverá possibilidades de ficar realmente com o filho, e então, essas crianças ficam institucionalizadas mais as que estão em contato com os pais, não entram no cadastro. Há casos interessantes de pais que visitam periodicamente seus filhos abrigados, revelando vínculos afetivos com os mesmos, porém não apresentam condições objetivas de assumirem os cuidados dos filhos.

Compete aos profissionais que trabalham com essas crianças criar mecanismos para atender às especificidades dos comportamentos de sociabilidade que estas desenvolvem, marcados por um conjunto de insatisfações, em resposta ao abandono. Ao cabo, ressaltamos a importância de se pensar no que fazer e em quais são as práticas que devem ser adotadas para melhorar essa situação e responder com positividade aos apelos e necessidades das crianças e adolescentes institucionalizados. Com isso, insistimos na esperança de que novos estudos sejam direcionados a responder tal problemática.

É necessário que o Estado crie políticas públicas para essa realidade da adoção tardia, em que a partir de diretrizes em que devem ser pautadas na disseminação das informações e contribuir com a mudança de cultura, para que famílias interessadas na adoção estejam preparadas para outras realidades além das que almejam.

Cabe aqui duas perguntas fundamentais diante dos resultados apresentados: Que sociedade é essa que abandona suas crianças? E até que ponto

as famílias interessadas em adotar estão sujeitas a compreenderem as características de crianças abandonadas e assimilar a subjetividade existente na adoção tardia?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, R. B. Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, 1999.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. [Trad: Mauro W. Barbosa]. 5a. Ed. São Paulo: Perspectiva. 1979. pp. 28-42 (Prefácio "A quebra entre o Passado e o Futuro").

_____. What is freedom? In: _____. **Between past and future**. New York: Penguin Books, 1993.

AINSWORTH, M. D. Anexos além da infância. **Psicólogo americano**. 1989; 44: 709-716.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1978.

_____. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

ALBERGARIA, J. **Adoção** Plena segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Belo. Horizonte: DelRey, 1996.

BEVILACQUA Clovis - **Adoção - Soluções táticas de Direito** (Pareceres). Rio de Janeiro, Correa Bastos, 1923.

BENJAMIN, W. **Reflexões**: a criança, o brinquedo, a educação. São Paulo-SP: Summus, 1984.

BOCK, A. M. B. A perspectiva histórica da subjetividade: uma exigência para a psicologia atual. **Psicologia America**. Latina, fev. 2004.

BOWLBY, J. **Apego**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

_____. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicol. Esc. Educ.** v.11, n.1. Campinas Jan./June 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 04 de jun. 2017.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 05 de jun. 2017.

_____. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil de 1916, 24.^a ed., Saraiva, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em 03 de jun. 2017.

BRODZINSKY, D. M. Adaptação à adoção: uma perspectiva psicossocial. **Revisão de Psicologia Clínica**. 1987; 7: 25-47

CAMPOS, N; GHESTI, I. **Reflexões sobre a adoção no DF em referência aos princípios enunciados pelo ECA**. Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, Brasília, DF, 2000.

CAMPOS, A.V.D.S. **Menor institucionalizado**: um desafio para a sociedade (Atitudes, aspirações e problemas para sua reintegração à sociedade). Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 1981.

CAMARGO, M. L. **Adoção tardia**: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). (2006). Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97679/camargo_ml_me_assis.pdf?sequence=1>. Acesso em 03 de jun. 2017.

_____. **A adoção tardia no Brasil**: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000082005000200013&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Adoção tardia**: mitos, medos e expectativas. São Paulo: Edusc, 2006.

CAVALLIERI, A. et al. **Lei n. 6.697/79**. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p.6.

CHAVES, Antonio. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5: Direito de Família. 1993.

DEL PRIORE, M. **História das Crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: contexto 2000.

_____. **História das Crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

DE MAUSE, L. **História de la infância**. Madri, Alianza Universid: 1991.

DINIZ, J. S. **Este filho que eu não tive**: a adoção e seus problemas. 2. ed. Porto: Afrontamento, 1993.

DOMINGUES, M.; HEUBEL, M. T. C. D.; ABEL, I. J. **Bases metodológicas para o trabalho científico**: para alunos iniciantes. Bauru: EDUSC, 2003.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Trad. José Silveira Paes. São Paulo: Global, 1984.

EBRAHIM, S. G. **Adoção tardia**: uma visão comparativa (2001). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v18n2/03.pdf>>. Acesso em 03 de jun. 2017.

FACHINETTO, N. J. **O direito convivência familiar e comunitária no Brasil**. (2004). Disponível em: <http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1323973367.pdf>. Acesso em 03 de jun. 2017.

FAVARETTO, T. S. F. **A mulher e o abandono de recém-nascido**: uma análise transdisciplinar. In: CASTRO, A. et al. Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 139- 141 p.

FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção**. Curitiba: Terre des Hommes, 1991.

_____. **Abandono e adoção II**. Curitiba: Terre des Hommes, 1994.

FERREIRA, P. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 7.

FRESTON, Y; FRESTON, P. A mãe biológica em casos de adoção: Um perfil da pobreza e do abandono. Em: F. Freire (Org.), **Abandono e adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens, 1994, pp. 81-90.

GRANATO, E. F. R. **Adoção**: doutrina e prática. Curitiba: Juruá, 2003.

GUIMARÃES, G. S. A. **Adoção, tutela e guarda**: conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo Código Civil. 3. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

_____. **Adoção, tutela e guarda**: conforme o estatuto da criança e do adolescente e o novo código civil. 2. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

GONZALEZ REY, F. (2001). **A pesquisa e o tema da subjetividade em educação.** Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/24/te.htm>>. Acesso em: 24 de jan. 2018.

_____. **Pesquisa Qualitativa e Subjetividade.** Os processos de construção da informação. São Paulo, Pioneira Thomson Learning, 2005.

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis: Vozes, 1989.

_____. **Comportamento em lugares públicos:** notas sobre a organização social dos ajuntamentos. Petrópolis: Vozes, 2010.

HOPPE, M E. **Manutenção de vínculos, destituição do poder familiar e adoção. Juizado da Infância e Juventude/ (publicado pó) Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça,** n. 1 (Nov. 2003). Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

JUSTO, J. S. A institucionalização vivida pela criança de orfanato. *In:* MERISSE, A. et al. **Lugares da Infância:** reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência, 1997, p. 71-92

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. *In:* FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LÉVY-SOUSSAN, P. L'accompagnement de la famille adoptive dans une consultation psychologique spécialisée dans les problèmes de filiation. *In:* OZOUX-TEFFAINE, O. (Org.). **Enjeux de l'adoption tardive** – Nouveaux fondements pour La Clinique. Ramonville Saint-Agne, Editions Ères, 2004, pp. 231-242.

LEONTIEV, A. N. A imagem do mundo. *In:* GOLDER, M. (Org.). **Leontiev e a psicologia histórico-cultural:** um homem em seu tempo. São Paulo, Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Atividade Pedagógica/Xamã, 2004.

_____. **O desenvolvimento do psiquismo.** Lisboa: Horizonte, 1978.

MARCILIO, M. L. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Ed. Hucitec, 1998.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. *In*: FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

MERISSE, A. As origens das instituições de atendimento à criança: o caso das creches. *In*: MERISSE, A; JUSTO, J. S.; ROCHA, L. C.; VASCONCELOS, M. S.; **Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte & Ciência, 1997, pp. 25-51.

MINAYO, M. C. S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. *In*: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). **Textos em representações sociais**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 89-111.

OLIVEIRA, M. K. **Vygotsky**. Aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1983.

OLIVEIRA, V. M. **A.G.T.** Adoção, guarda e tutela: como institutos jurídicos de família substituta. Bauru, SP: Edipro, 2001.

ORIONTE, I. **Crianças invisíveis**: um estudo sobre o abandono e a institucionalização na infância. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2010.

OZOUX-TEFFAINE, O. **Adoption tardive** – D'une naissance à l'autre. Paris, Éditions Stock, 1987.

PAULA, T. W. L. **Adoção à brasileira**: registro de filho alheio em nome próprio. Curitiba: J. M. Livraria Jurídica, 2007.

PEREIRA, S. G. **Algumas considerações sobre a nova adoção, em AJURIS**, nº 53. Porto Alegre: Revista da Associação dos Juizes do RS, 1991, pp. 75- 76.

PEREIRA, P. J; OLIVEIRA, M. C. F. A. Adoção de crianças e adolescentes no Brasil: sua trajetória e suas realidades. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó", Unicamp, 2016.

PEILLE, F. Le désir et la recherche des origines dans l'adoption tardive. In O. Ozoux-Teffaine (org.) **Enjeux de l'adoption tardive** – Nouveaux fondements pour La clinique (pp. 211-229). Ramonville Saint-Agne, Editions Éres, 2004.

PINTO, M; SARMENTO, M. J. **As crianças: contexto e identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança - Universidade do Minho, 1997.

PINO, A. A questão do menor e o significado da infância na sociedade burguesa. **Educação e Sociedade**, ano 9, n. 28, 1987, pp. 32-50.

PINO, A. Política de promoção social e exercício da cidadania – uma crítica às práticas de confinamento da pobreza. **Serviço Social e Sociedade**, ano 10, n. 31, p. 141-159, 1989.

PINO, A. Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do 'Estatuto da Criança e do Adolescente'. **Educação e Sociedade. Cedes**, ano 11, n. 36, p. 61-79, 1990.

PURETZ, A.; LUIZ, D. E. C. **Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea**. Revista Emancipação, 2007, 7(2), 277-301.

PRIORE, M. D. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, I. **Olhares sobre a Criança no Brasil Séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

_____. **O século perdido: Raízes históricas das políticas Públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária, 1997.

_____. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a História (1822-2000)**. 2. ed. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2002.

ROSSATO, L. A; LÉPORE, P. E. **Comentários à lei nacional da adoção: Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SANTOS, O. J. **Adoção no novo Código Civil**. Santa Cruz da Conceição, São Paulo: Vale do Mogi, 2004.

SANTOS, B. S. Modernidade, identidade e cultura de fronteira. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**. São Paulo. v. 5, n. 1-2, p. 31-52, nov. 1994.

SANTOS, L. S. Adoção no Brasil: desvendado mitos e preconceitos. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 54, ano XVIII, 1997.

SCHULTZ, D. P.; SCHULTZ, S. E. **História da psicologia moderna**. 7. ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

SILVA FILHO, A. M. **O regime jurídico da adoção estatutária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SIQUEIRA, L. **Adoção no tempo e no espaço**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

SOUZA, G. **Brasil tem 4.856 crianças á espera de adoção. 2011**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15658-brasil-tem-4856-criancas-para-a-adocao-revela-ultimo-balanco>> Acesso em 10 de set. 2017.

_____. **Cadastro tem 5,2 mil crianças. 2012**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/19552-cadastro-tem-52-mil-criancas>>. Acesso em 10 de set. 2017.

SOUZA, H. P. **Adoção: Exercício de Fertilidade afetiva**. São Paulo. Paulinas, 2008.

SOUZA NETO, J; SANTANA, J. V. A indisciplina e a rebeldia da criança e do adolescente na escola como pedido de socorro. *In: Educativa*, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 111-128, jan/jun, 2014.

SCHREIBER, E. **Os Direitos Fundamentais da Criança da Violência Intrafamiliar**. Ricardo Lenz. Porto Alegre: 2001.

VARGAS, M. M **Adoção tardia: da família sonhada a família possível**. São Paulo. A Casa do Psicólogo, 1998.

VENOSA, S. S. **Direito civil: direito de família**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VYGOTSKI, L. S. **Obras Escogidas**. Tomo III. Madrid: Visor/MEC, 1994.

WEBER, L. N. D. (1999a). Aspectos psicológicos da adoção. Curitiba: Juruá. Weber, L. N. D. (1999b). **Laços de ternura: Pesquisas e histórias de adoção**. Curitiba: Santa Mônica.

_____. **Da institucionalização à adoção: um caminho possível?** Revista Igualdade – Ministério Público Paraná, 9, 1-9. (1995). Disponível em:

<<http://www.lidiaweber.com.br/Artigos/1995/1995Dainstitucionalizacaoaadocaoumca minhossivel.pdf>>. Acesso em 10 de set. 2017.

_____. **Famílias adotivas e mitos sobre o laço de sangue.** 1996. Disponível em: <<http://www.lidiaweber.com.br/Artigos/1996/1996Familiasadotivasemitossobrelacoes desangue.pdf>> Acesso em 10 de set. 2017.

_____; KOSSOBUDZKI, L. H. M. **Filhos da solidão:** Institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná/Secretaria da Cultura, 1996.

TOLENTINO, L. **Adoção internacional.** In_ Justiça em Questão. 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=0L2bZWGyLjw>> Acesso em 10 de set. 2017.